

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6ª DA REPUBLICA — N. 277

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 12 DE OUTUBRO DE 1894

Amanhã não será publicado o «Diário Oficial»

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 23 de setembro findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca da capital

101ª batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, José Marques da Fonseca Silva;

Tenentes, Pedro Alexandrino de Mendonça e Antonio Marques Rodrigues Xavier; Alferes, Joaquim Fabio da Silva Pinheiro, Ramundo da Ascenção Moura e Cecilio Rodrigues Coimbra.

2ª companhia—Capitão, José João de Souza; Tenentes, José Martins dos Reis Andrade e Hercules da Silva Caldas;

Alferes, Armando de Oliveira Almeida, Agnello da Silva Fontes e Agnello de Assumpção Lapa.

3ª companhia—Capitão, Raymundo Alves Tribuzy;

Tenentes, Arthur Soares Pastor e João Martins Triuta;

Alferes, Nelson Vianna Torres, Raymundo Nonato de Sá Caldas e Paulo José Rodrigues de Souza.

4ª companhia—Capitão, Estevão Bastos Barbosa;

Tenentes, Aristides Olympio Barbosa e Antonio Raymundo da Costa Leite;

Alferes, João Lalacheur da Silva, João Bernardino de Almeida e Odorico Braz Alexandrino Garcez.

— Por outros de 4 do corrente

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Santa Cruz das Palmeiras

Commando superior

Coronel-commandante superior, José Vicente de Queiroz Ferreira.

Estado-maior—Tenente-coronel chefe do estado-maior, José Bieudo de Almeida;

Major secretario-geral, Antonio Frederico da Rosa.

Majores-ajudantes de ordens, Armando Pontes e Sebastião Ferreira Gandra;

Major cirurgião-mór, o Dr. Manoel Antonio Gonçalves Bastos.

206ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel de Queiroz Ferreira.

Estado-maior—Major-fiscal, Sebastião Eloy Monteiro de Barros;

Capitão-ajudante, Alfredo Barbosa Rodrigues.

Tenente-secretario, Antonio José de Almeida;

Tenente quartel-mestre, Joaquim de Moura Guimarães.

1ª companhia—Capitão, José Appolinario Junior;

Tenentes, Pedro de Alvarenga Ferreira e Pio Olintho Franco;

Alferes, Vicente Corrêa de Sampaio, Alfredo Arantes da Silva e Olegario Franco de Camargo.

2ª companhia—Capitão, Joaquim Pereira da Silva Ramos;

Tenentes, Francisco Carlos de Oliveira Arantes e Domingos Rodrigues Teixeira;

Alferes, Bellarmino de Souza Rezende Filho, João Carlos Arantes e Feliciano Corrêa de Almeida.

3ª companhia—Capitão, João Bieudo de Almeida;

Tenentes, Bruno Manoel de Carvalho e Adriano Ferreira da Silva Fontes;

Alferes, Jonas Jacintho Alves, Paulino Barbosa dos Santos e José dos Santos Corrêa.

4ª companhia—Capitão, Joaquim de Lacerda Abreu;

Tenentes, Damaso de Souza Pinto e Vicente Sessa;

Alferes, Josino Alvarenga Freire, Antonio Candido de Carvalho e Theotonio Euzebio de Carvalho.

207ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José de Lacerda Abreu.

Estado-maior—Major-fiscal, Pompilio Moura Amorim;

Capitão-ajudante, Avelino Pupo Nogueira;

Tenente-secretario, Martinho Corrêa de Miranda;

Tenente quartel-mestre, Octaviano Alvarenga Freire;

Capitão-cirurgião, João Baptista de Alvarenga.

1ª companhia—Capitão, Raphael Gandara;

Tenentes, Antonio Naclerio Homem e Tertuliano da Silva Barros;

Alferes, Ricardo Pedro Gantra, Domingos Furiatte e Ezequiel Figueira de Azevedo.

2ª companhia—Capitão, Brazilino Villalça;

Tenentes, Dorneval de Castilho e Francisco Aleixo de Carvalho;

Alferes, Francisco Eufrosino da Silva, Carlos Thihimand e Virgilio Arantes da Silva.

3ª companhia—Capitão, José Ribeiro Netto;

Tenentes, Pedro Porto e Aristides Antonio da Silva;

Alferes, Canuto José da Costa, Bento José de Araujo e João Pedro Vieira.

4ª companhia—Capitão, José Candido Moreira;

Tenentes, Gustavo do Amaral Lapa e Tobias Bernardes;

Alferes, Miguel Archanzo de Oliveira, Firmiano dos Santos Corrêa e Manoel Maria.

103ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Vicente Albano.

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Theodoro da Silva Leonardo;

Capitão-ajudante, Antonio Anacleto Rodrigues Dias;

Tenente-secretario, Modesto Naclerio Homem;

Tenente quartel-mestre, José de Souza Pinto;

Capitão cirurgião, Lucas José de Alvaranga Freire.

1ª companhia—Capitão, Bellarmino de Souza Rezende;

Tenentes, José Antonio da Cunha e Samuel Toquini;

Alferes, Zacharias Araujo Gouvêa, Manoel Antonio da Silva e José Roque Pereira.

2ª companhia—Capitão, Manoel Rodrigues Olegario;

Tenentes, Eugenio Rodrigues Dias e Aureliano Bento Araujo;

Alferes, João Silverio de Carvalho, José Ortiz de Camargo e Francisco Vieira Gonçalves.

3ª Companhia—Capitão, Joaquim Pires Dias;

Tenentes, José Silverio de Camargo e Balbino de Souza Pinto;

Alferes, Godofredo Wih, Francisco Jacintho Oares e José Valerio do Sacramento.

4ª companhia—Capitão, Francisco Arantes de Moura;

Tenentes, Francisco Ventura de Mello e Evaristo Modesto Nogueira de Castro;

Alferes, Amaro Guilhermino de Oliveira, Gustavo Dreiller e João Baptista da Cunha.

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca de Souza

22ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o major Galdino Ferreira de Souza Formiga.

Estado-maior—Major-cirurgião, o capitão Lindolpho Pires Ferreira;

Capitão-assistente, José Vieira da Silva.

45ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o tenente Nestor José Sarmento.

Estado-maior—Capitão-ajudante, Herculano Vieira Campos;

Tenente quartel-mestre, o alferes José Ribeiro Tavares dos Santos.

46ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão Manoel do Valle Pedrosa.

1ª companhia—Tenente, o alferes Vicente Ferreira Alecrim.

23ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o major José Vicente de Oliveira.

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão José Fernandes Moreira;

Tenente-secretario, José Marques Sarmento.

4ª companhia—Alferes, José Gonçalves Ferreira Braga.

Comarca de Cajazeiras

28ª brigada de infantaria — 29ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o major José Ferreira da Silva Guimarães.

58ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Antonio Aurusto Ferreira de Moraes.

ESTADO DO CEARÁ

Comarca da Viçosa

34ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Francisco Onias da Silveira;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Machado Freire;

Capitão-cirurgião, Gonçalo Radrigues de Freitas.

1ª companhia — Capitão, Manoel Rodrigues Lopes;

Tenente, Francisco Pedro de Alcantara;

Alferes, Leopoldo Rodrigues de Moraes.

2ª companhia — Capitão, Sebastião Gonçalves Ferreira;

Tenente, Prudencio Rodrigues Chaves ;
Alferes, Francisco José de Mello.
3ª companhia — Capitão, Zacharias Corrêa Saraiva ;
Tenente, Lourenço José Cordeiro ;
Alferes, o alferes Ignacio José Gonçalves.
4ª companhia — Capitão, Clementino Isaías de Maria ;
Tenente, Jonas Rodrigues de Medeiros Filho ;
Alferes, Herminio Borget de Alcantara.

12º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, o capitão João Euzebio Marques da Silva ;
Tenente-quartel-mestre, o tenente João Izaias de Andrade ;
Capitão-cirurgião, o tenente Firmino de Araujo Chaves.

1ª companhia — Capitão, Vicente Pedro de Alcantara ;
Tenente, Candido Rodrigues de Medeiros ;
Alferes, Abel Bandeira da Silva.

2ª companhia — Capitão, o capitão Francisco Chrispiniano de Souza ;
Tenente, o tenente José Marques da Silva ;
Alferes, João Rodrigues Lima Filho.

3ª companhia — Capitão, Manoel Alves Franco de Carvalho ;

Tenente, Francisco Xavier da Silveira ;
Alferes, Ignacio Francisco Alves de Souza.
4ª companhia — Capitão, Antonio Deoclecio da Silveira ;

Tenente, Antonio Bandeira de Carvalho ;
Alferes, Geraldo Francisco do Nascimento.

18º batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante, o capitão João Mendes da Silva ;

Tenente-quartel-mestre, o tenente Manoel Izaias da Silva ;

Capitão-cirurgião, José Ignacio da Cunha.

1ª companhia — Capitão, o capitão Aristides Barreto ;
Tenente, Francisco Corrêa do Nascimento ;
Alferes, o alferes Francisco Marques de Carvalho.

2ª companhia — Capitão, o capitão Raymundo Gonçalves de Paula ;

Tenente, Eliazar Gomes da Silva ;
Alferes, o alferes Vicente Gonçalves de Araujo.

3ª companhia — Capitão, Antonio Coelho de Paula ;

Tenente, João Bandeira da Silva ;
Alferes, Candido Pinto de Mello.

4ª companhia — Capitão, o capitão José de Araujo Chaves ;

Tenente, o tenente Gonçalo Honorato Linhares ;
Alferes, Francisco Antonio de Mello.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Commando superior

Tenente-coronel secretario geral, o capitão Pedro Soares de Araujo ;

Tenente-coronel cirurgião, o capitão Victor José de Medeiros ;

Majores ajudantes de ordens, os tenentes, Calixto Alves de Albuquerque, Manoel Claudino de Albuquerque Mello, José Hippolito da Silva e Alipio Fernandes Barros.

Maior quartel-mestre, Joaquim Monteiro Filho.

1º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o tenente Raymundo Filgueira e Silva ;

Capitão-ajudante, Antonio Cavalcanti de Albuquerque ;

Capitão-cirurgião, Alexandre da Silva Cabral ;

Tenente-secretario, Raphael Archanjo de Freitas.

1ª companhia — Capitão, o tenente Francisco Antunes dos Santos ;

Tenentes, Manoel Celestino de Carvalho e Gonçalo do Rego Monteiro ;

Alferes, Joaquim Emiliano da Silva e Joaquim Francisco Moreira Filho

2ª companhia — Capitão, o alferes Balbino José Cavalcanti ;

Tenentes, Antonio Pedro Pessoa da Alexandria e Joaquim Ignacio Pessoa ;

Alferes, Estevão José da Silva e Ignacio Joaquim Leitão.

3ª companhia — Capitão Francisco Felipe da Fonseca Tinoco Filho ;

Tenentes, Venancio José de Santiago e José Lucas da Costa Sobrinho ;

Alferes, Genesio de Moura Pegado e José Mariano Pinto.

4ª companhia — Capitão, Francisco Heliodoro Coelho ;

Tenentes, João Manoel de Carvalho Botelho e Vestremundo Artenio Coelho Filho ;

Alferes, Manoel Rodrigues do Nascimento e João Baptista Pó e Caldas.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Alfredo Augusto Pereira ;

Capitão-cirurgião, Thomaz Evaristo Pessoa de Mello ;

Capitão-ajudante, Ovidio Augusto Pereira ;

Tenente-secretario, Miguel Juvencio de Araujo.

1ª companhia — Capitão, Manoel Coelho de Souza Oliveira ;

Tenentes, Bartholomeu de Paula Moreira Antonio Fernandes de Souza ;

Alferes, Placido Pinheiro da Camara e Antonio Ignacio de Souza Praça.

2ª companhia — Capitão, Manoel Rotilio de Paiva Suassuna ;

Tenentes, Luiz Antonio Ferreira Souto Netto e Carlos Nunes Monteiro ;

Alferes, José Manoel de Souza e Manoel Severino Bezerra.

3ª companhia — Capitão, Emygdio Augusto de Oliveira Sucupira ;

Tenentes, Joaquim Fabricio da Costa e Cosme Francisco Ribeiro de Almeida ;

Alferes, João Ernesto do Espirito Santo e José Eustaquio de Amorim Guimarães.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Damasceno de Albuquerque ;

Tenentes, Ulhão Bento da Costa e Bazilio Soares da Camara Pinto ;

Alferes, Augusto Henrique de Oliveira e Melchhiades Ferreira Nobre.

3º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Euzebio Bezerra Cavalcanti ;

Capitão-ajudante, Manoel Clodoaldo de Mello ;

Capitão-cirurgião, José Theodoro de Souza Pinheiro Filho ;

Tenente-secretario, Pedro Soares de Macedo.

1ª companhia — Capitão, Francisco Xavier de Freitas ;

Tenentes, Bento Firmino Corrêa Maciel e João Felismino da Silva ;

Alferes, Joaquim Fabricio da Costa Filho e Samuel Augusto Cavalcanti.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Carlos Vieira de Mello ;

Tenentes, Anizio Vieira de Mello e Pedro Paulo Vieira de Mello Filho ;

Alferes, Henrique Ferreira Nobre e Manoel José da Silva.

3ª companhia — Capitão, Antonio Bento Soares da Camara ;

Tenentes, Francisco Pereira da Silva e Nestor da Natividade Camara ;

Alferes, Luiz de França Cordeiro e João Baptista de Araujo Costa.

4ª companhia — Capitão, Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves Sobrinho ;

Tenentes, Jeremias Martins de Oliveira e Manoel Felismino da Silva ;

Alferes, José Francisco de Vasconcellos e José Luiz Ferreira Nobre.

1º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Vestremundo Artenio Coelho.

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão João Lucio de Mello ;

Capitão-ajudante, João Manoel de Araujo Costa Junior ;

Capitão-cirurgião, José Ildefonso Emerenciano ;

Tenente-secretario, Joaquim Barbosa dos Santos.

1º esquadrão — Capitão, Manoel Maria Lobato ;

Tenentes, Ursulino Manso Corrêa Maciel e José Paulino Ribeiro Dantas ;

Alferes, Luiz Israel de Franca e Francisco Borges da Rocha.

2º esquadrão — Capitão, João Francisco Fernandes ;

Tenentes, Galdino da Costa Queiroz e Pedro Marinho Maia ;

Alferes, Ezequiel Luiz Bezerra e Luiz de França Nunes.

3º esquadrão — Capitão, Ignacio Francisco Leitão ;

Tenentes, Gustavo da Costa Queiroz e João Guilherme de Souza Caldas ;

Alferes, Rodolpho Ferreira de Góes e Antonio Vieira da Silva.

4º esquadrão — Capitão, Durval Fiuza ;

Tenentes, Luiz Pelinca de Oliveira Lila e Joaquim Emiliano Pereira do Lago ;

Alferes, Walfredo Bakler e Casemiro Theophilo de Vasconcellos.

1º batalhão de artilharia

Estado-maior — Major fiscal, José Ignacio Jatobá ;

Capitão-ajudante, Manoel Ignacio Barbosa ;

Capitão-cirurgião, José Pedro Alvares ;

Primeiro tenente-secretario, Miguel Raphael de Moura Soares ;

Segundo tenente-secretario, Sebastião Rodrigues da Silva.

1ª bateria — Capitão, Manoel Luiz Duarte Filgueira ;

Primeiros tenentes, Francisco das Chagas Figueiras e Manoel Fernandes de Souza ;

Segundos tenentes, Vicente Gomes de Arape e Antonio Rodrigues da Silva.

2ª bateria — Capitão, Joaquim Waldemiro Fabricio da Costa ;

Primeiros tenentes, José Doze de Moraes Navarro e Antonio Piloto Filho ;

Segundos tenentes, Antonio Osmidio Marinho Pessoa e José Fernandes Barros.

3ª bateria — Capitão, Antonio Leitão Ferreira ;

Primeiros tenentes, Joaquim Martiniano da Silva e Joaquim Torquato Barbosa ;

Segundos tenentes, Agripino Xavier Pereira de Brito e Francisco Solter Gomes da Silva.

4ª bateria — Capitão, Antonio dos Santos Machado Albernaz ;

Primeiros tenentes, João Nesi e Miguel Zambiotto ;

Segundos tenentes, Ezequiel Luiz Wanderley e Joaquim Taurino de Moraes Navarro.

1º batalhão de artilharia

Estado-maior — Major-fiscal, José Flavio Machado Franca ;

Capitão-ajudante, José Joaquim Machado ;

Capitão-cirurgião, o alferes Thomaz Antonio Nunes Monteiro ;

Tenente-secretario, José Galdino Freire de Albuquerque.

1ª companhia — Capitão, José Lourenço de Vasconcellos Chaves ;

Tenentes, Joaquim Francisco de Loyolla Barata Neto e Antonio Fernandes Barros ;

Alferes, o alferes Antonio Elias Alvares Franca e Antonio dos Santos Papae.

2ª companhia — Capitão, João Ferreira Nobre ;

Tenentes, o tenente Lucio Elpidio Pereira do Lago e João Theodoro Gomes de Mendonça ;

Alferes, Luiz Severino da Paixão e Dionysio Coelho da Silva.

3ª companhia — Capitão, Pompêo Ezequiel de Souza Santiago ;

Tenentes, Joaquim Malheiros de Góes e Felipe Duarte da Silva ;

Alferes, Cassiano Januario das Neves e Joaquim Alves Bezerra.

4ª companhia — Capitão, o tenente João Cavalcante de Albuquerque ;

Tenentes, Antonio Ferreira Callado e José Alexandre da Cruz ;

Alferes, Silvino José Barbosa e Theophilo Gomes de Mello.

ESTADO DO CEARÁ

Foi designado o estado-maior do commando superior da guarda nacional da comarca de Quixeramobim para a elle ficar aggregado o major, ajudante de ordens do da comarca de Benjamin Constant no referido estado, Leonardo Ferreira da Motta.

— Foram reformados :

CAPITAL FEDERAL

14º batalhão de infantaria

No mesmo posto, o tenente-coronel commandante, Jorge Gonçalves de Pinho.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca da capital

No posto de tenente-coronel, os maiores, Elias Antonio Ferreira Souto, José Luiz do Rego Lima, Dr. Belmiro Milanez de Loyolla, Joaquim Diogo de Novaes Newton e João Pedrosa de Andrade.

No posto de capitão, o tenente Benjamin Francisco Rebouças.

Comarca de Ceará Mirim

No posto de tenente-coronel, o major Leonardo Bezerra da Rocha Maracajá.

Comarca de Triunfo

No mesmo posto, o coronel Luiz Pereira Tito Jacome.

Comarca de Mossoró

No posto de coronel, o tenente-coronel Alexandre de Souza Nogueira.

Comarca de Caicó

No mesmo posto, os tenentes-coroneis Antonio José dos Santos e Manoel Elpidio de Medeiros.

No posto de tenente-coronel, os maiores: Vicente Cavalcante de Queiroz, José Callasancio Dantas, Ananias Fernandes Pimenta Manoel Osorio de Barros, Manoel Antonio dos Santos, José Odilon Fernandes e Antonio Alandim de Araujo.

No posto de major, os capitães, José Aldias de Araujo Pereira, Francisco Borges de Mello e Leonidas Monteiro de Araujo.

No de capitão, os tenentes, Ismael Baptista Xavier, José Pedro de Moraes, Joaquim Januario da Silva, Henrique de Araujo Mello, José Olegario de Oliveira, Francisco Chagas dos Santos e Manoel Clementino dos Santos.

— Concederam-se melhoramento de reforma:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Niteroy

No posto de tenente-coronel, ao major reformado Raymundo José de Menezes Fróes.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Mar de Hespanha

No posto de tenente-coronel, ao major reformado Marcellino Dias Fortes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca de Cricó (antiga Seridó)

No posto de tenente-coronel, aos maiores reformados José Teixeira de Carvalho e Manoel Severiano da Nobrega.

— Por outros de 8 do corrente:

Concedeu-se ao enfermeiro da Casa de Detenção, Francisco Antonio da Silva Curtinhos a aposentadoria, com o vencimento a que tiver direito, nos termos do decreto legislativo, n. 117, de 4 de novembro de 1892;

Declarou-se que a reforma concedida ao 2º sargento da brigada policial, João Balbino Augusto da Fonseca, por decreto de 30 de abril do anno passado, foi com o soldo por inteiro, de conformidade com o § 3º do decreto de 11 de dezembro de 1815 a que se refere o art. 271 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro do anno passado, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 11 do corrente, foram nomeados:

João Antonio de Oliveira, para o lugar de 4º escripturario da Recebedoria da Capital Federal;

O chefe de secção da Alfandega do estado da Bahia Ernesto Esteves da Silveira, para inspector da do Espirito Santo;

O inspector da Alfandega do estado do Espirito Santo Paulilio Fernandes de Barros, para chefe de secção da do estado da Bahia;

O 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, estado do Paraná, Alvaro de Carvalho, para identico logar na do estado de Sergipe;

O 2º escripturario da Alfandega do estado de Sergipe, José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva, para identico logar na de Paranaguá, estado do Paraná;

Raphael Gomes de Sant'Anna, para o lugar de 4º escripturario da Alfandega da cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome;

Leopoldino Jatthy, para o lugar de 4º escripturario da Alfandega do estado de Pernambuco.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 11 do corrente, foram concedidas as honras do posto de 1º tenente da armada ao official da visita da policia do porto do Rio de Janeiro, Francisco Xavier Raton, em attenção aos serviços prestados com muita dedicacão durante todo o periodo da revolta.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 11 do corrente, foram concedidas aos delegados, medicos e mais funcionarios da Repartição da Policia do Districto Federal abaixo mencionados as seguintes honras de postos do exercito, em attenção aos serviços que, com dedicacão e lealdade, prestaram durante a revolta:

De coronel:

Aos tenentes-coroneis honorarios José Joaquim Ferreira Ramos, Candido José de Siqueira Campello e José de Miranda Ferreira Campello.

De tenente-coronel:

Ao delegado auxiliar, bacharel Cezario Augusto de Mello e ao secretario da dita repartição, Manoel José de Souza.

De major:

Aos delegados, bachareis João da Silva Pinheiro Freire, Guil'ô Gomes de Souza, Paulo Augusto Gomes Pereira e Euclides Bernardino de Moura; Drs. João Chrysostomo Drummond Franklin e Luiz Alves Pereira, capitão honorario João de Abreu, tenente reformado do exercito Honorio Gurgel do Amaral e ao cidadão João Ferreira Polycarpo.

De capitão:

Aos delegados e supplentes em exercicio: Dr. Nuno Alvares Rodrigues Baena, bachareis Vicente Carlos da França Carvalho e Ernesto de Moraes Cohn; cidadãos Americo de Albuquerque, João da Matta Teixeira, José Teixeira Rapozo, Eduardo Marcellino da Paixão, Francisco Muniz Freire, bacharel José da Silva Mattos, capitão da guarda nacional Miguel Joaquim Rangel, José Maria da Silva Rosa e Dr. Lafayette das Chagas Justiniano;

Aos medicos da repartição, Drs. Manoel Thomaz Coelho, Paulo de Lacerda, Manoel Clemente do Rego Barros, João Dantas de Magalhães e Sebastião Martins Villas-Bôas Côrtes.

De tenente:

Aos cidadãos João Machado Vieira do Amaral e Bernardo Benicio Alves Penna

De alferes, o cidadão Eurico Augusto Xavier de Barros.

RECTIFICAÇÃO

Chamam-se Oscar Antonio Teixeira e José Martins da Silva Sobrinho os cidadãos a quem foram concedidas as honras do posto do tenente, por decreto de 10 do corrente publicado no *Diario Official* de hontem.

Ministerio da Indústria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 10 do corrente, foi nomeado o engenheiro Carlos Leopoldo Ferreira para o cargo de engenheiro chefe do districto da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outro de 11 do corrente, foi aposentado o cidadão Jesuino da Costa de Albuquerque e Mello do cargo de pagador da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, com os vencimentos a que tiver direito.

Por decreto de 10 do corrente foi nomeado engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, o engenheiro Carlos Leopoldo Ferreira com os vencimentos que lhe competirem por lei.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 11 do corrente, concederam-se tres mezes de licença, nos termos do artigo 201 do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, ao esrivão da 12ª pretoria Gabriel José do Rosario, para tratar da sua saúde.

Expediente de 11 de outubro de 1894

Transmittiu-se ao procurador geral da Republica, em additamento ao aviso de 4 do corrente, e para os fins legais, copia dos officios de 3, 4, 8 e 9 deste mez, do procurador seccional da Republica neste districto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria Geral da Justiça. — 1ª secção — Capital Federal, 11 de outubro de 1894.

Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores.—Em avison. 74 de 18 de agosto ultimo communicastes-me que a legação da Austria Hungria podia as leis e regulamentos em vigor sobre cartas rogatorias, sua transmissão por tribunaes estrangeiros, e remessa de autos judiciais a particulares residentes no Brazil, desejando ser informada si ainda subsiste a pratica de fazer-se acompanhar da traducção em portuguez as ditas cartas provenientes do estrangeiro.

A este respeito, em materia de rogatorias civis, não ha leis, nem regulamentos, mas, afóra accordos espaciaes com certas nações, vigoram em geral os principios e usos observados pelos povos cultos o que se acham consignados em diversos avios do governo, consagrando as regras genericas que devem ser seguidas.

Nos'a conformidade avulta, como base das respectivas praticas, a distincção essencial entre sentenças ou actos equivalentes para o caso, de natureza executoria, e meras diligencias civis, simples commissões rogatorias ou precatorias que não envolvam nenhuma execução e somente se imponham no interesse do esclarecimento da justiça e da decisão das causas.

Sobre estes principios assestam todas as resoluções do gov. ruo, determinando o cumprimento das referidas diligencias e excluindo do meio rogatorio os actos de execução.

Assim é que já o aviso de 1 de outubro de 1817 definiu o que podia constituir materia de rogatoria, mandando que fossem satisfeitas as cartas precatorias, citatorias ou inquisitorias, expdidas por autoridades judicias estrangeiras, que convivem os seguintes:

1º, que sejam simplesmente precatorias ou rogatorias expdidas pelas autoridades judi-

Ciarias para simples citação ou inquirição de testemunhas, sendo repellidas quaesquer executorias, tragam ou não insertas as sentenças;

2º, que as ditas cartas precatorias ou rogatorias sejam concebidas em termos civis e deprecativos, sem forma ou expressão de ordem imperativa, sendo executadas expressamente as citatorias em objectos criminaes;

3º, que as ditas cartas sejam legalizadas pelos consules brasileiros na forma prescripta no seu regulamento;

4º, que a taes cartas sempre serão admitidos os embargos das partes, que forem attendiveis em direito, e serão estes processados nos termos regulares para serem julgados definitivamente.

A circular de 14 de novembro de 1865, attendendo a necessidade de facilitar as relações internacionaes, assim como aos principios e usos consagrados pela mór parte das nações cultas, declarou o citado aviso de 1847, sem derogar os seus fundamentos e clausulas, pelo modo seguinte:

1º, que as disposições do dito aviso, pela igualdade de motivo, são communs a todas as nações;

2º, que as diligencias civeis que, segundo o aviso de 29 de abril de 1849, as autoridades do Brazil podem cumprir independentemente de despacho deste ministerio, não são somente as citações e inquirições, mas também, e por identidade de razão, as vistorias, exames de livros, avaliações, interrogatorios, julgamentos, exhibição, cópia, verificação ou remessa de documentos, e todas as demais diligencias que importam a decisão das causas.

Suscitando-se duvidas a respeito de avaliações, vagamente incluídas por esta circular no numero das comissões rogatorias, decidiu o aviso n. 33 de 12 de junho de 1882 que não podiam ser promovidas por via rogatoria as avaliações para partilhas, porquanto, não sendo lícito aos juizes de um dos dous paizes (Brazil e Republica Oriental), a vista da legislação e ajustes internacionaes em vigor, inventariar e partilhar bens de qualidade alguma situados no outro, salvo o caso de accordo especial, cabia ao juiz consultante inventariar e partilhar os bens existentes no seu termo e mandar que os interessados constituíssem procurador para requerer a avaliação e partilhas dos bens situados em paiz estrangeiro.

Identica theoria, quanto a inventario e avaliação de bens situados em diferentes paizes, entre os quaes não haja accordo especial neste assumpto, encerra a circular de 24 de novembro de 1893, como vereis da inclusa cópia.

Esta circular, referindo-se ás sentenças estrangeiras, explica o modo por que ellas aqui devem ser dadas á execução.

Cumpra ainda consignar, com referencia á doutrina de que as rogatorias só teem cabimento quando miram simples diligencias sem caracter executivo, a importante circular do Ministerio da Justiça, expedida em 7 de janeiro de 1888, em cuja confirmação recentemente o aviso de 5 de dezembro de 1892, do qual incluo cópia, insistiu na inutilidade de cartas rogatorias executorias, por serem repellidas pelos governos de todas as nações, e na observancia da boa doutrina das disposições citadas.

Na remessa de autos judiciais a particulares residentes no Brazil não intervem o governo.

Quanto á pratica de virem acompanhadas de traducções as cartas rogatorias estrangeiras, é certo que della faz menção o aviso de 28 de setembro de 1889 e que pôde ser considerada reciprocidade motivada pela circular n. 37 de 11 de junho de 1886, que preceitua a conveniencia de serem sempre as rogatorias, que daqui se expedem, acompanhadas de traducção em lingua do paiz onde tiverem de ser cumpridas ou, pelo menos, em lingua franceza.

Saude e fraternidade.— *Cassiano do Nascimento.*

—Poram remetidas ás respectivas delegacias fiscaes as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO PIAUHY
Comarca de Parnaíba

José Joaquim de Oliveira.

Comarca de Corrente

Raymundo José da Cunha.

ESTADO DAS ALAGÔAS
Comarca de Penedo

Antonio da Silva Leite.

Antonio Verissimo de Almeida.

Albino da Silva Peixoto.

Aureliano da Silva Leite.

Aristides Rodrigues de Mello.

Bemvindo José da Silva.

Felisberto José da Silva.

Francisco Pereira Lima.

Francisco José dos Santos.

Benevenuto Agostinho dos Santos.

João Moreira de Barros.

João Cardoso Ayres.

João Florentino de Cerqueira.

Jesuino Honorato dos Santos.

Henrique José dos Santos.

José Torquato de Oliveira Guerra.

José Joaquim do Espirito Santo.

Jovino Martins dos Santos.

Manoel Carvalhal.

Manoel Muricy Damasceno Ribeiro.

Manoel Paulo Grozal.

Manoel Vicente Temistocles.

Virginio Pinheiro Dantas.

Maximino Domingos Ferreira.

Miguel Leite de Assumpção.

ESTADO DO CEARÁ
Comarca da capital

André Martins Gonçalves.

Comarca da Viçosa

Candido do Espirito Santo Magalhães.

Comarca de Inhamuns

Vicente Alexandrino de Souza.

Antonio Francisco de Loyola.

ESTADO DE S. PAULO
Comarca da Foz de Iguaçu

Alfredo Antonio Duarte.

Benedicto Luiz Duarte.

João Brizolla Duarte.

José Bernardino de Souza Cardia.

Pacifico Fiori.

Roberto Quirino de Oliveira.

Sabino Domingues Leite.

Comarca de Pirajá

Honorio Pereira de Sampaio.

Comarca de Tatuhy

Luiz Affonso de Camargo.

José Bernardino de Souza Cardia.

João Antonio da Fonseca Junior.

João Hoffman.

Joaquim Martins Ribeiro.

Francisco Antonio da Silva Ponce.

André da Silva Telles.

Annunciado José de Moura Negrão.

Aurelio Victor.

—
Directoria do Interior

Aditamento ao expediente de 10 de outubro de 1894

Foi nomeado o capitão do corpo de estado-maior de 1ª classe Dr. Erico Augusto de Oliveira para exercer, em comissão, as funções de ajudante do engenheiro chefe da comissão incumbida de dirigir a construção de um lazareto no estado de Pernambuco. — Ao Ministerio da Guerra solicitou-se providencie a fim de que o mesmo doutor, fique á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o fim indicado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Capital Federal, 10 de outubro de 1894.

Com officio de 28 de setembro ultimo, me submettestes não só o que vos dirigiu o administrador do Hospicio de Alienados relativamente á discriminação dos serviços sanitario e administrativo desse estabelecimento; mas também as ponderações que a tal respeito fez o director do primeiro dos referidos serviços.

Ao informar que, no vosso conceito, não é possível separar os dous serviços de que se

trata, porque, sendo o trabalho a base do tratamento moral, a maior parte dos alienados se acha incumbida de varios serviços de natureza puramente administrativa, donde decorre a necessidade de intervir o medico para dirigil-os e para escolher o genero de trabalho adequado a cada um delles concluintes que, de accordo com esse modo de pensar, ao director caberá a direcção de todos os serviços, cumprindo ao administrador dar andamento aos pedidos daquelle funcionario e continuar a incumbir-se dos trabalhos de escripta do estabelecimento, que lhe competem em virtude das disposições actuaes.

Em resposta, declaro-vos, para os devidos effeitos, que podeis providenciar a fim de que o vigente regulamento seja executado na indicada conformidade, accieita a intelligencia que lhe dais, e da qual não destoa o pensamento que presidiu á essa elaboração.

Saude e fraternidade.— *Cassiano do Nascimento*— Sr. director geral da Assistencia Medico-Legal de Alienados.

—
INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Expediente do dia 11 de outubro de 1894

Declarou-se ao pharmaceutico deste instituto em serviço na alfandega ficar aprovado o acto da apprehensão por elle feita, dos productos denominados: —Robison's patent corn solvent—consignados aos droguitas Magalhães Lucius & Comp., e submittidos a despacho com a denominação de acido acetico o bem assim que providenciasse para que tenha inteiro cumprimento o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 38 do regulamento em vigor.

—
Requerimentos despachados

Jeronymo Rosado, por seu procurador José Carlos Pereira Pinto, pedindo licença para expor á venda os seus preparados denominados—Vinho de quina, carne e lacto phosphato de calcio, Vinho triheptico, Licor de alcatrão e jatohy, Xarope depurativo e Peitoral de Joatanka.—Remetta ao Laboratorio Nacional de Analyses 8 kilos, pouco mais ou menos, da planta denominada—Joazeiro—que entra na composição do preparado denominado—Peitoral de Joatanka—, a fim de se proceder á competente analyse, conforme requisitou o director do mesmo laboratorio em officio de 10 do corrente.

Virgilio Epaminondas de Castro pharmaceutico, recorrendo do despacho que indeferiu o requerimento em que pedia para expor á venda os seus preparados denominados —Pasta de alface e louro cerejo, Pastilhas peitoraes de cambará e Pastilhas de seiva de pinho.—Deferido no que diz respeito ás pastilhas de seiva de pinho. Indeferido quanto ás outras formulas.

Alberto Carlos Duque Estrada Azevedo, pharmaceutico, pedindo baixa da responsabilidade da pharmacia—Carvalho—sita á rua da Saude n. 241.—Deferido, dando-se conhecimento ao pharmaceutico Rangel.

Carlos José Gonçalves Cardoso, pharmaceutico, pedindo baixa da responsabilidade da pharmacia sita á rua Voluntarios da Patria n. 105.—Deferido, dando-se conhecimento ao pharmaceutico Rangel.

—
Ministerio da Fazenda

Por titulos de 11 do corrente:

Foram nomeados:

Simplicio Pereira Villaza para o lugar de fiel de armazem da Alfandega da cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome; Raphael Archango Xavier Brandão para o lugar de official da Caixa Economica do estado de Goyaz.

Foram exonerados:

O 1º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do estado de Goyaz, José Ignacio da Luz Azevedo, do lugar de official em comissão da caixa economica do mesmo estado;

A seu pedido, Samuel Porto do lugar de fiel de armazem da Alfandega da cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao fcl do armazem da Alfandega do estado do Pará José Ignacio de Faria, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 3 de outubro de 1894

Expediente do Sr. Ministro :

Communicou-se à Caixa da Amortisação, para os devidos effeitos, ter sido entregue pela Thesouraria Geral do Thesouro Federal, em virtude de requisição feita pelo Ministerio da Justiça em aviso n. 1192 de 18 de abril ultimo, ao capitão do corpo de bombeiros desta capital, Antonio José Lopes, uma apolice da divida publica, de sua propriedade de valor nominal de 1.000\$ e de n. 336.297, que alli havia sido por elle depositada em garantia da fiança que prestara como comandante da 3ª companhia daquelle corpo.

—Declarou-se :

A repartição da policia desta capital tornar-se necessario que Amelia Augusta dos Santos prove ser a unica herdeira do finado inspector seccional Luiz Antonio dos Santos Magalhães, afim de se poder resolver sobre o requerimento da mesma Amelia dos Santos, no qual pede o pagamento dos vencimentos que deixou de receber aquelle finado no mez de junho ultimo ;

A Alfandega da cidade de Porto Alegre, em resposta ao officio da Alfandega de Porto Alegre n. 42 de 16 de junho ultimo, no qual consulta si o 2º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande Francisco Job, addido aquella alfandega, tem direito aos vencimentos integaes do seu emprego ou somente ao ordenado, que si aquelle empregado se acha addido em virtude da extincção do seu logar, deve-se abonar-lhe todos os vencimentos de conformidade com a circular n. 34 de 30 de junho de 1893 ; fôra, porém, dosse caso não obstante a addição ser dentro do mesmo estado, só lhe assiste direito ao ordenado, visto como a ultima parte da circular n. 136 de 30 de outubro de 1886 está revogada pela já citada circular n. 34.

—Communicou-se ao Ministerio da Industria, para seu conhecimento e devidos effeitos, não terem sido cumpridos os seus avisos ns. 556 de 31 de março, 1.275 e 1.339 de 11 e 25 de agosto deste anno, nos quaes foi solicitada a expedição de ordens para que no Thesouro e nas respectivas repartições fiscaes, para onde houvessem sido trasferidas quantias por conta do credito extraordinario, aberto pelo decreto n. 1630 de 30 de dezembro de 1893, na importancia de 12.216:023\$701 relativamente ás Estradas de Ferro Central do Brazil, Central de Pernambuco e Porto Alegre a Uruguayana, a exemplo do que se tem praticado em casos analogos, fossem depositados, à disposição dos respectivos chefes do serviço os saldos então existentes afim de não cahirem em exercicios findos, em razão de só ter chegado ao Thesouro depois do termino do expediente do referido dia 31 de Março, quando já se achava encerrado o exercicio, na conformidade do decreto n. 10145 de 5 de janeiro de 1889, o primeiro dos mencionados avisos, como foi informado pela sub-directoria competente da Directoria de Contabilidade do mesmo Thesouro.

Requerimentos despachados

A companhia Bahia Central Sugar Factory, Limited, recorrendo da decisão do Inspector da Alfandega da Bahia que negou-lhe o despacho livre de 50 barricas contendo cal virgem, em pó.—Indeferido.

João dos Santos Vidal e D. Adelaide Novaes Vianna, pedindo substituição de apolices geraes que se extraviaram, e entrega de novos titulos visto ter sido satisfeito o que determina o art. 108 do regulamento de 14 de fevereiro de 1885.—Autorise-se a impressão de novos titulos.

João Raymundo Mourão, pedindo que lhe seja augmentada a gratificação que actualmente percebe como fiscal da arrecadação do imposto de consumo do fumo, nos municípios do Diamantina, S. João, Baptista de Minas Novas.—Deferido, à vista da informação do delegado fiscal do Thesouro Federal de Minas Geraes, devendo a gratificação ser elevada de 100\$ a 150\$ mensaes, caso não contrarie a disposição do art. 9º do regulamento n. 1626 de 29 de dezembro de 1893.

Manoel Pinto Riboura, pedindo remissão de foros dos terrenos pertencentes à fazenda de Santa Cruz.—Concedo, pagando o supplicante as respectivas despesas.

Gama & Irmãos, recorrendo da portaria da Inspectoria da Alfandega do Pará, que resolveu vedar a entrada naquella repartição ou em logares sujeitos à fiscalisação da mesma, ao ex-despachante José Caetano da Gama e Silva, e annullar as nomeações dos respectivos caixeiros João Pedro Fásico e Jesuino da Fonseca Bernal.—Ao conselho da fazenda.

Braga & Castro, recorrendo do despacho da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco, que os condemnou ao pagamento da multa de direitos dobrados pela diferença de qualidades e falta de mercadorias verificadas em duas caixas submittidas a despacho.—Ao conselho da fazenda.

CONSELHO DA FAZENDA

Acta da sessão de 8 de outubro de 1894

Aos oito dias do mez de outubro de mil e oitocentos e noventa e quatro, reuniu-se o Conselho da Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Alexandre Cassiano do Nascimento, ministro interino dos negocios da fazenda, achando-se presentes os Srs. presidente do Tribunal de Contas, bacharel Didimo Agapito da Veiga, e directores: do Contencioso do Thesouro Federal, Dr. Demócrito Cavalcante de Albuquerque, da Contabilidade, Joaquim Alonso Moreira de Almeida e interino das Rendas Publicas, Alvaro Ramos Fontes.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. ministro da fazenda, de accordo com os pareceres do conselho, resolveu:

— Dar provimento aos recursos interpostos:

Por D. J. Seve & Comp., do despacho da inspectoria da Alfandega de Pernambuco, datado de 20 de maio ultimo, que não attendeu a sua reclamação contra o lançamento para a cobrança do imposto de consumo de fumo, no exercicio de 1894, de sua fabrica de cigarros e charutos sita à rua do Barão da Victoria n. 39, da capital daquelle estado, para pagar a quantia de 800\$, em logar da de 200\$, como pretendiam os recorrentes, para o fim de mandar proceder a novo lançamento, nos termos do art. 12 do regulamento annexo ao decreto n. 1.626 de 29 de dezembro de 1893 ;

Pela Companhia de Seguros Alliança e pelo Banco dos Funcionarios Publicos, dos despachos da Recbedoria desta capital, de 28 de agosto e 6 de setembro ultimos, impondo a multa de 10%, a cada um dos recorrentes, por haverem excedido o prazo de 30 dias marcado no art. 31, n. 5, do regulamento annexo ao decreto n. 1264, de 11 de fevereiro do anno proximo passado, para o pagamento do sello de 1 1/2 % sobre os dividendos distribuidos aos respectivos accionistas no primeiro semestre do exercicio de 1894, afim de ser a multa de que se trata reduzida por equidade à média estabelecida no art. 40 do citado regulamento.

— Não tomar conhecimento, por estar a decisão recorrida na alçada da Alfandega do Pará, do recurso interposto por Seraphim Ferreira de Oliveira & Comp., do acto da Inspectoria da mesma alfandega de 31 de janeiro do corrente anno, mantendo o de 8 desse mez, pelo qual mandara classificar de—oxydo de soda impura—ou soda caustica, para pagar a taxa de 100 réis por kilogramma, na forma do art. 289 da tarifa em vigor, a mercadoria que submeteram a despacho em 23 de novembro de 1893, como—subcarbonato de soda não especificada ou barrilha para fabricar sabão, sujeito à de 16 réis por kilogramma, do art. 210 da citada tarifa.

E, por estarem peremptos, dos recursos interpostos:

Por Alberto Augusto Coelho & Comp., da decisão da inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, de 29 de junho deste anno, mandando assomelhar a sola, vaquetas e atanados para pagar a taxa de 630 réis por kilogramma, na forma do art. 23 da tarifa em vigor, a mercadoria que submeteram a despacho em 9 de maio proximo passado, como—papelão não especificado, sujeito à de 100 réis do art. 650 da dita tarifa ;

Por A. Fiorita & Comp., do despacho da sobredita inspectoria, de 18 de julho ultimo, mantendo o de 19 do mez anterior, pelo qual, nosterms do art. 363 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, impoz ao capitão do vapor italiano *Alexandra* de que são agentes, entrado de Genova em 21 de novembro de 1893, a multa de direitos em dobro, na importancia de 5.211\$868, pela falta de descarga de tres volumes que, conforme se verificou na conferencia do respectivo manifesto, deviam conter licores, vinhos e roupas.

Alfandega de S. Paulo

Regulamento especial para o serviço de importação, descarga, e trafegamento das mercadorias destinadas à Alfandega de S. Paulo, realisado no porto de Santos e Estrada de Ferro S. Paulo «Railway» e respectiva entrada nos armazens aduaneiros

CAPITULO I

DOS MANIFESTOS, DESCARGAS DAS MERCADORIAS E DO DESEMBARAÇO DAS EMBARCAÇÕES

Art. 1.º As mercadorias destinadas ao consumo e importadas com destino directo à Alfandega de S. Paulo constarão de manifestos especiaes, organizados em duas vias nos portos expedidores ou de procedencia, os quaes lhe serão encaminhados em sello volante por intermedio da Alfandega de Santos e nos termos da legislação vigente (art. 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas).

Art. 2.º A primeira via desse manifesto ficará na Alfandega de Santos e a segunda será por ella remittida à de S. Paulo com a maxima presteza.

Art. 3.º Uma vez recebidos pela Alfandega de Santos esses manifestos e posta em franquia a embarcação, se procederá à respectiva descarga na ordem de procedencia do seu carregamento, conforme os portos em que houver tocado e disposição de sua carga de convés ou de porão, de sorte que o serviço se execute sem embarço algum.

Art. 4.º As mercadorias destinadas directamente à Alfandega de S. Paulo serão descarregadas de dous modos, a saber:

a) por baldeação ou trasbordo do vehiculo maritimo para o terrestre (carros, wagons, etc.) ou:

b) das embarcações para os depositos ou armazens alfandegarios, conforme os recursos de transporte terrestre pela ferro-via S. Paulo Railway, ou por outras que de futuro forem estabelecidas ou ainda por conveniencias do commercio importador, previstas nos regulamentos em vigor.

Art. 5.º Para este fim o consignatario da embarcação, o capitão, o importador ou o seu legitimo representante, uma vez autorizada a descarga pelo inspector da Alfandega de Santos, lhe requererá o trasbordo das mercadorias destinadas à Alfandega de S. Paulo para os carros e wagons que os devam conduzir à estação da estrada de ferro, ou a sua entrada para os armazens alfandegados, consoante as circumstancias alludidas no artigo antecedente, exhibindo os documentos de sua propria (art. 476 da Consolidação),

Parag. 1º unico. Esse requerimento constará de uma simples relação, conforme os dizeres dos modelos n. 1, organizada em tres vias, indicativa dos signaes caracteristicos dos volumes e sua natureza (barris, caixas, amarrados, etc.), mencionando a procedencia, nu-

meros, marcas e contra-marcas e peso bruto, de accordo com os elementos que os conhecimentos, facturas e correspondencia commercial facultarem e a legislação aduaneira permite, de modo a se poder attender, com presteza, ao encaminhamento das mercadorias por via terrestre para a Alfandega de S. Paulo ou o recolhimento nos armazens alfandegados.

A primeira via ficará na Alfandega de Santos, a segunda na capatazia das docas e a terceira será remetida para S. Paulo, todas isentas de sello conforme o art. 13 n. 22 do Regulamento de 11 de fevereiro de 1893.

Art. 6.º No caso de não convir, por qualquer legitima conveniencia dos interessados, a prompta expedição das mercadorias de Santos para S. Paulo e, portanto, deverem ser ellas recolhidas aos armazens alfandegados, será requerido, no acto de descarga, ao inspector da Alfandega de Santos o respectivo deposito com as individualisações constantes da citada relação (art. 4.º) e de accordo com o manifesto.

§ 1.º Do mesmo modo poderá ser realisada pela capatazia da Alfandega ou das Docas de Santos esse recolhimento ou entrada para os depositos ou armazens alfandegados, no caso de ser reconhecida a falta de transporte terrestre ou quaesquer outras circumstancias de igual valor, ou ainda si interesses fiscaes ou da justiça publica assim o exigirem.

Neste caso se fará prompta participação á Inspectoria da Alfandega.

§ 2.º Ao inspector da Alfandega de Santos cabe providenciar a respeito conforme as facultades que a legislação vigente estatue, uma vez reconhecida a procedencia do caso.

Art. 7.º As descargas dos vehiculos maritimos para os terrestres ou para os armazens alfandegados serão realisadas sob a fiel observancia do disposto nos arts. 9 a 11 do decreto de 25 de abril de 1890, de sorte que o administrador das capatazias ou o da empresa Docas de Santos, conforme o lugar em que se realizar a descarga, os seus ajudantes ou fiscaes, guardas e os capitães das embarcações ou seus prepostos, não farão entrega ou baldeação de volume algum, que, ao sair do convés ou da escotilha, se reconheça achar-se danificado, seja por avaria de mar, por violação ou por qualquer outra circumstancia que interesse a sua embalagem, embora esteja pregado ou repregado, arqueado ou transformado o volume.

Art. 8.º Os volumes assim reputados serão, desde logo, postos de lado, em lugar distincto no proprio convés da embarcação, ou, em acto continuo, recolhidos ao armazem alfandegado com o signal—*Avariado*—mencionando-se na folha de descarga e relação o incidente verificado.

§ 1.º Nesta mesma occasião será communicado o facto á Alfandega de Santos pelos encarregados das descargas, que assignarão conjunctamente a parte, affirm de que o chefe de secção, o guarda-mór ou qualquer conferente membro da commissão de avarias proceda ás diligencias indispensaveis, com maxima presteza, de modo a ficar definida a responsabilidade de quem quer que seja, o que constará do respectivo termo de victoria, em seguida lavrado.

§ 2.º Feitas estas diligencias em presença do capitão ou seu preposto, do consignatário ou do importador ou de seu representante e beneficiado o volume por nova embalagem ou qualquer outra providencia que o caso aconselhe, se dará o destino devido dentro do prazo de 24 horas, salvo reclamação da parte interessada.

Art. 9.º Destarte, os volumes baldeados ou trasfegados das embarcações para os carros ou wagons, ou dos armazens alfandegados, destinados a S. Paulo, serão reputados em perfeito estado, ou previamente examinados, conforme as observações lançadas nas respectivas folhas de descarga e relações, e, sobretudo definida perante a Alfandega de Santos a responsabilidade do expeditor da mercadoria, do seguro marítimo ou terrestre, do consignatário ou capitão do navio ou, finalmente, das capatazias em bem da devida indemnização.

Art. 10. Uma vez reconhecida a impossibilidade de ser realisada promptamente a remes-

sa das mercadorias destinadas á Alfandega de S. Paulo por trasbordo, serão os volumes respectivos recolhidos aos armazens alfandegados, para esse fim especialmente destinados, mediante as proprias relações ou folhas de descarga, evitando-se por esta forma a sua indevida permanencia na embarcação, no caes, nos carros ou wagons e confusão com mercadorias similares destinadas a despacho de consumo na Alfandega de Santos.

Art. 11. Estas mercadorias, assim depositadas ou recolhidas, terão o devido destino e preferencia independente de outras relações que as que lhe deram entrada nos armazens, de modo que, a sua expedição não seja preterida por mercadorias posteriormente importadas ou recebidas, fazem-se as devidas averbações.

§ 1.º Exceptuam-se desta prescripção as fructas verdes, o gelo, as aves e animaes importados cuja conservação e proveito exige o mais prompto desembarço, bem como quaesquer outros que a *Consolidação das Leis das Alfandegas* permite.

§ 2.º Do mesmo modo se praticará com referencia a artigos destinados ao governo federal ou estadual, importados directamente por conta da administração publica e como tal inscriptos nos manifestos.

Art. 12. As relações das mercadorias emaminhadas em transitio para a Alfandega de S. Paulo, a que se refere os arts. 4.º e 5.º e organisação conforme o preceito do decreto de 25 de abril de 1890, serão igualmente authenticadas ou visadas pelos conferentes ou empregados da estrada de ferro S. Paulo Railway e das que de futuro forem estabelecidas, tal e qual se acha prescripto nas clausulas 1.ª e 4.ª do accordo celebrado entre a empresa Docas de Santos e a S. Paulo Railway e approved por acto do Ministerio da Industria e Viação de 24 de agosto de 1893 publicado no *Diário Official* n. 233 de 26 do mesmo mez, todas as vezes que a remessa das mercadorias se realise por trasbordo directo das embarcações para os carros ou wagons no acto de descarga, ou dos armazens alfandegados para os mesmos carros.

Art. 13. Fica estatuido que, o serviço do trasbordo ou baldeação e descarga directa das embarcações para os carros ou wagons será feito exclusivamente pela frente das Docas; e os serviços de transitio das mercadorias armazenadas, destinadas a S. Paulo, bem como o das já despachadas para consumo, será feito pelas portas do fundo dos armazens ou de saídas, de modo que, em a frente do littoral se desempenhe simplesmente, o que concerne á importação e o prompto transitio ou carga dos armazens alfandegados, evitando-se desta arte confusão ao serviço aduaneiro no caes.

§ 1.º Para regularidade do serviço fiscal e o de exportação, nos casos em que os paquetes privilegiados tenham de receber carga na mesma occasião de descarga, cumpre ao inspector da alfandega autorisar o serviço consoante as condições que o local offerecer e o expediente exigir.

A infracção desta disposição será punida nos termos dos arts. 353 e 356 da *Consolidação das leis das alfandegas*.

Art. 14. A descarga das mercadorias inflamaveis será realisada com as devidas precauções e nos logares designados pelo inspector da Alfandega de Santos. O seu recebimento, guarda e deposito se fará em armazens alfandegados, ou dependencias para este fim especialmente destinadas.

§ 1.º O transporte de taes mercadorias se realizará com vehiculos especiais, com as garantias que a sua natureza exige, de modo a evitar-se quaesquer sinistros.

§ 2.º No desempenho deste serviço serão observados preceitos dos arts. 208 e 233 da *Consolidação das Leis das Alfandegas* e mais providencias que as circumstancias aconselharem de accordo com as condições locais.

Art. 15. Durante o periodo dos mezes de dezembro a abril o serviço aduaneiro de carga e descarga no porto de Santos poderá ser realisado á noite, das 6 horas da tarde ás 6 da manhã, pela Companhia Docas de

Santos, affirm de evitar-se os rigores que as insomnias do trabalho e as condições climatericas ocasionam durante o dia em semelhante época.

Art. 16. Este serviço será desempenhado sob a acção da luz electrica diffundida porapparelhos de aperfeiçoado systema, que a empresa estabelecerá, de forma a assegurar completa fiscalisação nos trabalhos de trafego ali desempenhados.

Paragrapho unico. E' expressamente prohibido o transitio ou ingresso de pessoas estranhas ao serviço aduaneiro em taes dependencias ou zonas, durante o trabalho nocturno, para cujo fim serão estabelecidas as necessarias divisões ou gradeamentos entre a rua e o caes.

Art. 17. Em justa remuneração dos maiores dispendios que tal auxilio prestado ao commercio marítimo ocasiona, a empresa Docas de Santos cobrará as taxas legalmente autorisadas pelo Ministerio da Fazenda.

Art. 18. Os empregados aduaneiros, os guardas, vigias, etc., que funcionarem á noite em á época ou estação alludida, ficam dispensados do serviço diurno em o periodo de 24 horas, contado do momento em que entraram em a faina nocturna.

CAPITULO II

DAS ARMAZENAGENS E CAPATAZIAS NAS DOCAS DE SANTOS E NA ALFANDEGA DE S. PAULO.

Art. 19. A estadia das mercadorias em transitio para S. Paulo, no porto de Santos, em os armazens alfandegados ou no caes, será contada conforme o preceito da legislação vigente; cumprindo, portanto, aos interessados promover o prompto desembarço de suas signações perante a alfandega expeditora.

§ 1.º Os prazos vencidos e pagos na Alfandega de Santos prevalecem, por igual tempo, na de S. Paulo, de modo que as mercadorias não sejam gravadas com dobrado onus em uma e outra repartição aduaneira.

§ 2.º Para esse fim, na relação ou guia do que trata o art. 4.º, se fará a declaração precisa—(vencida armazenagem etc...)

§ 3.º As mercadorias, porém, que, importadas directamente para S. Paulo, conforme as declarações dos manifestos, não houverem seguido o seu destino por conveniencias commerciaes, com a presteza estatuida no capitulo 1.º, pagarão armazenagens e capatazias desde o momento de chegada á Alfandega de S. Paulo.

§ 4.º Findo o prazo de 30 dias ficam obriadas á multa de 1 a 1 1/2 a 5% calculada sobre o respectivo valor official emvista das relações exhibidas pelos fiscaes dos armazens.

Art. 20. Toda e qualquer demora no andamento dos processos de exames e verificações de mercadorias ou artigos, machinismos etc., submettidos ao apreço das commissões fiscaes correrá á conta dos empregados que não as houverem diligenciado com a presteza que já ficou ordenada.

Paragrapho unico. As armazenagens assim accrescidas aos volumes de mercadorias pendentes de taes exames correrão á conta dos empregados que as negligenciaram, expedindo-se, em seguida, as respectivas guias para os effectos devidos.

Para esse fim se contará todo e qualquer excesso do prazo de 24 horas, entre a data do despacho da inspecção e o da entrega do processo e verificação ordenada, por isto que este serviço prefere a qualquer outro. Toda receita proveniente de armazenagens pertencerá ao estado de S. Paulo, conforme o preceito da legislação em vigor.

CAPITULO III

DOS CONHECIMENTOS E SEGUROS MARITIMOS, TERRESTRES E MIXTOS E DAS INDEMNIZAÇÕES

Art. 21. De conformidade com o preceituado noCodigo commercial, nos regulamentos aduaneiros do paiz e convenções internacionaes, é livre ao commercio importador de S. Paulo exercer todos os actos em direito permittido attinentes ás mercadorias recebidas por via do porto de Santos perante esta alfandega e por intermedio dos legitimos re-

presentantes que a legislação vigente prescreve, e à vista dos respectivos conhecimentos e títulos de propriedade assignalados o art. 497 da *Consolidação*.

§ 1.º Para tal fim é bastante que os interessados, devidamente habilitados, requeiram à Alfandega de Santos tudo quanto for a bem de seus interesses, não só quando affecte ao desembaraço ou proseguimento de suas pacotilhas ou importações, como ainda a sua subdivisão no mercado do transitio (o de Santos), para consumo privado desta praça commercial, ou para differente destino, consoante especulações mercantis exigem e o código commercial prevê.

§ 2.º Neste caso se realizará o despacho de consumo, de transitio, de reexportação, ou, finalmente, de cabotagem, conforme a natureza da resolução tomada perante a Alfandega de Santos, que é entreposto do commercio marítimo do estado de S. Paulo, e competente para resolver a respeito.

Art. 22. Para que se effectue o despacho ou desembaraço das mercadorias por qualquer dos modos acima declinados, e contempladas nos manifestos directos da Alfandega de S. Paulo, é preciso que o interessado apresente na Alfandega de Santos, relação especial, conforme o modelo do art. 4.º, por marcas, contra-marcas, numeros, peso bruto dos volumes e suas qualificações, afim de que se proceda á competente averbação nos manifestos, evitando-se desde logo o proseguimento do transitio para a Alfandega de São Paulo, a quem se fará a devida comunicação.

Paragrapho unico. Nestas notas ou despachos serão observados os presentes estatuidos na legislação em vigor e executadas as diligencias fiscaes.

Art. 23. De accordo com o consignado no conhecimento respectivo com referencia aos fretes e seguros marítimo ou terrestre e mixto, nos termos do código commercial, e, no intuito de evitar-se duvidas ao prompto encaminhamento das mercadorias destinadas á Alfandega de S. Paulo, ou ao seu despacho e entrega alli, é imprescindível que os conhecimentos consignem, no verso, por simples carimbo, a quitação do transporte pela Estrada do Ferro S. Paulo *Railway*, ou pelas que de futuro forem estabelecidas, afim de que, uma e outra alfandega dê o andamento devido ao processo de transitio, ou de consumo, que lhe for apresentado.

Paragrapho unico. Em caso contrarios, as mercadorias ou o seu producto garantirão o respectivo frete, conforme se pratica com referencia aos direitos aduaneiros em casos taes.

Art. 24. O valor declarado no conhecimento marítimo, terrestre ou mixto, combinado com a factura consular e, attendidas as despesas accrescidas até á occasião de sua liquidação, servirá de base ao julgamento de quaesquer indemnizações, porventura reclamadas, relativamente a damnos, avarias, estravios, etc., occorridos nos volumes trasfegados entre Santos e S. Paulo, conforme o estabelecido na clausula 3.ª do accordo a que se refere o citado aviso do Ministerio da Industria e Viação, de 24 de agosto de 1893, combinado com o disposto no art. 509 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

CAPITULO IV

DA LIQUIDAÇÃO DOS MANIFESTOS

Art. 25. Uma vez terminada a descarga da embarcação, cumpre á Alfandega de Santos proceder, com a maxima brevidade, a conferencia do seu manifesto, tendo em attenção o disposto no decreto de 25 de abril de 1890.

§ 1.º Esta conferencia se fará em face das folhas ou relações de descarga das docas de Santos ou das capatazias e guarda-moria da alfandega, de modo que, em caso algum se detenha por mais de 12 dias a estadia da embarcação no porto, finda a sua descarga.

§ 2.º Em bem do desempenho dessa obrigação, será prorogado o expediente, restringido mesmo o serviço das conferencias e sahidas e tomadas quaesquer outras providencias que a inspectoría julgar conveniente no intuito

de não se reproduzirem os enormes prejuizos occasionados ao fisco e ao commercio no periodo de 1890-1892.

Art. 26. A Alfandega de Santos compete a imposição das multas ou sua relevação pelas faltas, accrescimos, differenças, damnos, avarias e quaesquer irregularidades que occorrerem na liquidação dos carregamentos destinados á Alfandega de S. Paulo.

Art. 27. Uma vez desembarçada a embarcação em vista da liquidação de seu manifestado, ou mediante o termo de responsabilidade que lhe permittirá, desde logo, a sua prompta sahida, cumpre á Alfandega de Santos fazer immediata comunicação telegraphica ou postos á de S. Paulo.

Art. 28. Do mesmo modo, tola e qualquer differença verificada pela Alfandega de São Paulo na liquidação das suas segundas vias de manifestos, em confronto com as relações ou guias e folhas de cargas, será comunicada á Alfandega de Santos para os effectos devidos contra as responsáveis.

Art. 29. No caso de haverem sido conduzidas as mercadorias destinadas á Alfandega de S. Paulo ou á de Santos por embarcações que as tomarão sob fretes especiaes, em viagens extraordinarias, que especulações mercantis occasionam, ou casos de força maior obrigaram a variar de praça, fica permittido a Alfandega de Santos admitir o termo de responsabilidade desde que o fiador apresentado offereça as garantias precisas, ou mediante deposito ou caução compativel com a natureza do carregamento e circumstancias do caso.

CAPITULO V

DO TRANSPORTE DAS MERCADORIAS DESTINADAS A CONSUMO, POR IMPORTAÇÃO DIRECTA, OU REEXPORTAÇÃO, Á ALFANDEGA DE S. PAULO

Art. 30. Consoante o disposto no capitulo 1.º, uma vez depositadas ou descarregadas nos carros ou wagons destinados a S. Paulo as mercadorias sujeitas a direitos de consumo, cumpre á empresa Docas de Santos fazer correr as coberturas dos mesmos carros, tornando-as inviolaveis, por meio de correntes ou cabos apropriados e fechos devidamente laceados com os sinetes ou carimbos da Alfandega de Santos, em presença do empregado aduaneiro que houver assistido á descarga ou trasbordo, de sorte que possa ser feito o seu percurso na estrada de ferro com as garantias precisas, cumprindo ao guarda-mór observar os preceitos que a legislação estatue referente ao serviço de transitio nos entrepostos ou fóra delles, por via terrestre ou marítima.

Paragrapho unico. Será observado o mesmo processo quanto ao despacho, desembaraço e transporte das mercadorias re-exportadas de ou para S. Paulo.

Art. 31. As mercadorias sujeitas a direitos de consumo destinadas á Alfandega de S. Paulo não poderão transitar pela estrada de ferro sinão durante o dia (das 6 horas da manhã ás 6 horas da tarde), tal qual se pratica no serviço dos ancoradouros, salvo licença especial da alfandega, e, por igual as de reexportação.

Paragrapho unico. Do mesmo modo, os carros que as transportarem não poderão fazer parada ou estadia em ponto algum, salvo nos casos de força maior occorridos no serviço da locomoção, e naquelles reputados imprescindiveis ás manobras que a natureza de semelhante transporte exige.

Art. 32. Os carros que transportarem mercadorias embaladas ou não, serão, conforme os comboios ou turmas, expedidas pela empresa Docas de Santos ou pela alfandega, acompanhadas de guardas de qualquer das alfandegas na razão de um guarda para tres ou quatro carros no maximo e segundo a natureza e classe das mercadorias nos planos inclinados da serra do Cubatão, e de um guarda para cada comboio em o demais percurso.

Art. 33. As mercadorias a granel, taes como: sal, carvão de pedra e semelhantes, e, bem assim, as machinas e aparelhos de grandes dimensões poderão ser trasfegadas á

noute, mas sempre acompanhadas dos guardas aduaneiros e sob prévia licença do inspector da Alfandega de Santos.

Paragrapho unico. Este serviço do transporte poderá ser feito em carros descobertos, de lastro, de simples estrada, consoante a natureza e classe dos volumes e recursos da ferro-via, mas com as garantias indisponiveis, e sobre o que de tudo deve ter prévio conhecimento a inspectoría da Alfandega de Santos.

Art. 34. Quando porventura acontecer que, por qualquer incidente, seja interrompido o tracto dos vehiculos que conduzirem mercadorias sujeitas a direitos, os guardas telegrapharão ás Alfandegas de Santos e de S. Paulo, em termos concisos e claros, noticiando a occorrença.

Estes telegrammas, com a nota de urgente, gosarão das seleções que as leis facultam.

Art. 35. Si por igual, durante o tracto occorrer violação em qualquer um dos carros do comboio, que conduzir mercadorias em transitio, ou occorrer sinistro nos vehiculos que prejudique a viagem, cumpre aos guardas lavar termo ou protesto, individualizando as circumstancias do facto e notificando em seguida o agente, empregado ou representante da companhia de transporte que estiver presente ou ao da estação mais proxima conforme a situação em que se houver dado o facto de forma a salvaguardar a responsabilidade aduaneira.

Art. 36. A alfandega destinataria cumpre, á chegada do carro, tomar conhecimento do facto e proceder ás diligencias e exames indispensaveis a salvaguardar os interesses fiscaes e do commercio, fazendo notificar os interessados.

CAPITULO VI

DAS MERCADORIAS DE PRODUÇÃO ESTRANGEIRA JÁ DESPACHADAS PARA CONSUMO E EM TRANSITO PARA S. PAULO

Art. 37. As mercadorias de produção estrangeira, embora já despachadas para consumo na Alfandega de Santos ou em qualquer outra do paiz e navegadas com carta de guia, não poderão ser encaminhadas para S. Paulo sem documento que prove o seu desembaraço aduaneiro, afim de evitar-se que sejam confundidas no consumo ou commercio privado com as mercadorias sujeitas a direitos. Do mesmo modo as que procederem de S. Paulo.

Art. 38. Para que, pois, taes mercadorias possam ter livre pratica pela estrada de ferro, é imprescindível que sejam acompanhadas das cartas de guias primitivas, ou de relações substitutivas expedidas pela Alfandega de Santos, quando forem aqui despachadas ou nacionalizadas.

§ 1.º Esses documentos serão visados ou autenticados pelos empregados aduaneiros, para tal fim commissionados ou destacados pela Alfandega de Santos na estação da estrada de ferro e mediante os quaes terão o livre transitio e prompta entrega ou sahida de taes mercadorias na estação de S. Paulo, ou nas intermedias.

§ 2.º No caso de verificar-se qualquer divergencia de marca, contra-marca, numero, etc., etc., entre os dizeres da guia ou relação e os signaes característicos dos volumes, serão estes recolhidos, em acto continuo, aos armazens da Alfandega de S. Paulo ou da de Santos, conforme o logar em que se dor a verificação do facto, afim de se liquidar a responsabilidade de quem quer que seja, nos termos da legislação em vigor.

Art. 39. Si porventura for considerada clandestina a introdução das mercadorias, e, portanto, contrabandeadas, serão, desde logo, punidos todos quantos intervieram no despacho dos referidos volumes.

Art. 40. A falta dos requisitos prescriptos no presente capitulo importa a applicação das penas estatuidas na *Consolidação das Leis das Alfandegas* que regem a especie.

CAPITULO VII

DA CABOTAGEM

Art. 41. A cabotagem, conforme os preceitos da legislação aduaneira, se exerce de porto

a porto do paiz, por transporte costeiro ou fluvial. Por isso se considera terminada no porto de Santos com referencia aos productos destinados ao consumo de S. Paulo.

De accordo com o regimen politico da nação e o disposto na ordem do Ministerio da Fazenda, de 30 de janeiro de 1892, que approvou as instrucções baixadas na Alfandega do Pará, compete ás repartições estaduais exercerem a fiscalização que os seus interesses privados exigem.

Art. 42. No regimen desse commercio cabe á policia fiscal do estado na cidade de Santos desempenhar os deveres que os seus regulamentos prescrevem.

Art. 43. A Alfandega de Santos cumpre garantir a plena execução dos regulamentos estaduais no que interessar ao movimento marítimo ou terrestre da zona fiscal sob sua jurisdicção, de modo a evitar a pratica de actos condemnados pelos regulamentos aduaneiros e, principalmente, os que entendam com as embarcações ancoradas nos quadros fiscaes.

Art. 44. Destarte, os generos ou productos nacionaes terão livre pratica ou transitio terrestre, e fóra, portanto, da acção aduaneira nos carros ou wagons destinados ao serviço commun de transporte, salvo o caso de denuncia.

Por esta forma os generos ou productos nacionaes similares se não confundirão com os de procedencia estrangeira.

CAPITULO VIII

DA ENTRADA DAS MERCADORIAS NA ALFANDEGA DE S. PAULO

Art. 45. Em vista das relações individuaes a que se refere o capitulo 1º e que serão apresentadas pelos guardas que acompanharem os carros ou wagons, cujos numeros e series serão previamente comunicados á Alfandega de S. Paulo, por telegramma ou aviso postal, se procederá á descarga ou recebimento nos armazens da Alfandega de S. Paulo em acto continuo á chegada.

Art. 46. Essa descarga será realisada, tanto quanto for possível, por classes de mercadorias, conforme as designações dos armazens, de modo que se não confundam as ferragens e semelhantes com as de outras classes, as fazendas e tecidos com as estivas, e assim quanto aos demais artigos, facilitando-se desta forma o prompto andamento ou averbação dos despachos ou notas e o desempenho das diligencias fiscaes ordenadas.

Art. 47. As mercadorias a granel, bem como as peças de machinismos e outras, que possam ou devam ser depositadas fóra dos armazens, serão desde logo descarregadas para as areas ou pateos externos da alfandega.

Art. 48. Do mesmo modo se procederá com as mercadorias consideradas de despacho *sobre agua*, as quaes poderão ser despachadas nos pateos, dentro dos proprios carros ou wagons que as houverem transportado e, somente finda a estadia livre, serão armazenadas ou recolhidas em outras dependencias da alfandega e sujeitas ás taxas de armazenagem que a legislação aduaneira em vigor estatua, nos mesmos termos em que se procede nas alfandegas maritimas.

Art. 49. Não é lícito á Alfandega de S. Paulo, sob qualquer pretexto, reter ou demorar os vehiculos da estrada de ferro, cumprindo-lhe, portanto, fazel-os descarregar com maxima presteza, conforme a natureza da carga, sob pena de severa punição ao empregado que houver descuido o cumprimento desta disposição a que se prendem as conveniencias do trafego regular.

Art. 50. Para o prompto desembarço das mercadorias a granel transportadas á noute pela estrada de ferro, a Alfandega de S. Paulo providenciará com toda solicitude de modo que sejam recebidos em os pateos e areas do edificio taes mercadorias.

Parágrafo unico. Para esse fim cumpre-lhe detalhar, com a devida antecedencia, o pessoal de guardas e capataizes que deva desempenhar semelhante serviço e exercer a devida fiscalização, de sorte que o material rodante da estrada de ferro não sofra demora

indevida na de S. Paulo volver a Scripto e at Art. 51. empenhado pensadas de 24 horas, co- viço de descarga na Alfandega possam portar os carros no horatio que lhes for pre- ás necessida-les do trafego. turmas que houverem des- serviços nocturnos, ficam dis- riço diurno em o periodo de do inicio desse trabalho.

PITULO IX

DO REGIMEN DAS CAPATAZIAS E ARMAZENS INTERNOS

Art. 52. Os armazens da Alfandega de São Paulo terão a mesma organização dos demais alfandegas do paiz, sendo, porém, imprescindível que, com referencia ao deposito das mercadorias, se observe a mais completa selecção de modo a não se confundir estivas com fazendas, ferragens e semelhantes com artigos de differente natureza.

§ 1.º Para esse fim a capatazia fará recolher as mercadorias em os seus armazens respectivos e enlotar-as por classes e marcas, uma vez assignalado o peso bruto dos volumes, devendo os signaes característicos dos mesmos volumes ficar ao alcance de facil verificação e remessa para as salas de conferencia e sahida, ou quaesquer outras diligencias fiscaes.

§ 2.º Os saldos ou restos de carregamentos ou importações serão mensalmente arrumados em secções distinctas dos armazens, de modo que se observe a ordem de procedencia dos vapores que os conduziram ao porto de Santos, facilitando-se a busca e averbação das notas ou despachos, e o processo de retardados e consumo dentro do prazo de 30 dias, afim de evitar-se indevida estadia nos armazens e prejuizo das respectivas taxas e direitos ou impostos aduaneiros.

Art. 53. É imprescindível o revesamento do pessoal braçal nos armazens e salas de conferencias, afim de que não permaneça por mais de dois mezes em taes dependencias e possa habilitar-se toda esta classe á pratica dos variados serviços que o regimen aduaneiro exige e conveniencias fiscaes aconselham.

Art. 54. Não serve de pretexto para maior permanencia do pessoal braçal, nos armazens e dependencias internas, a supposta confusão dos fies do armazem, ou a especial aptidão dos trabalhadores nos serviços de abertura e embalagem dos volumes nas salas de conferencia, porquanto, ao administrador das capatazias cumpre escrupular a admisso e matricula desse pessoal braçal, conforme os interesses fiscaes exigem e taes serviços permittem e lhe cumpre previamente atender.

Art. 55. O pessoal de vigias e policia dos armazens (auxiliares dos fies), que será tirado da classe dos trabalhadores da capatazia, usará de uniforme igual ao dos guardas.

O pessoal braçal usará de blusa de brim azul com as letras ou insignias C A (capatazias da alfandega) e o numero de ordem da respectiva matricula ou admissão gravado ou aberto em chapa de metal, collocada sobre a palla do bonnet de prumo azul, de modo que se conheça, á primeira vista, pertencer á policia fiscal e ao serviço aduaneiro, porquanto, conforme o preceituado no art. 204 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, a entrada ou visita nos armazens e edificios aduaneiros só é permittida aos legitimos representantes ou agentes commerciaes enumerados nesse artigo, e muito convem observar, attenta a natureza dos serviços que ali se desempenham e interessam á responsabilidade da administração publica.

CAPITULO X

DA CORPORAÇÃO DOS GUARDAS

Art. 56. A corporação dos guardas da Alfandega de S. Paulo, cujo pessoal consta da tabella aqui annexa, é destinada, conforme a legislação em vigor, ao serviço fiscal externo no litoral de Santos, no transporte das mercadorias por via terrestre, nos pateos ou arcas do edificio, policia dos armazens e mais serviços que lhe for designados.

Art. 57. Compete-lhe organizar as folhas de descarga das embarcações no porto de San-

tos o carga dos carros e wagons que as transportarem para S. Paulo, ou inscrever-as em as relações de que trata o cap. 1º, de forma a que semelhante serviço seja feito com maximo escrupulo;

Escollar os carros e wagons entre as docas e armazens alfandegados de Santos e a estação da estrada de Ferro, ou acompanhá-las até S. Paulo conforme o artigo destas instrucções e 110 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*;

Authenticar as guias ou relações das mercadorias em transitio ou transporte terrestre, despachadas de qualquer forma legal nas estações principaes ou intermediarias, principalmente quando se tratar de volumes ou mercadorias de procedencia estrangeira;

Exercer a mais severa fiscalização emquanto possa interessar o fisco no regimen do transporte terrestre, evitando, porém, vexames e prejuizos a quem quer que seja e que actos irreflectidos possam ocasionar.

Art. 58. Os guardas que assistirem ás descargas e trasborlos das mercadorias deverão ser preferidos para acompanhar os carros ou wagons que transportarem taes volumes.

Art. 59. Durante a estadia em Santos no desempenho dos serviços que lhe são commettidos e inherentes á sua classe, serão incorporados a respectiva guarda-moria e sujeitos ás autoridades aduaneiras e disciplina que os regulamentos estatuem.

Entrarão no detalhe do serviço da Alfandega de Santos interessante do movimento de carga e descarga que as conveniencias fiscaes exigirem.

Art. 60. Do mesmo modo os guardas da Alfandega de Santos em serviço da policia fiscal, que este regimen aduaneiro exige, ficam sujeitos ás mesmas regras na Alfandega de S. Paulo, por isso que servirão promiscuamente em uma e outra repartição, consoante o movimento entre as duas alfandegas exigirem.

Art. 61. Não se consideram comissão especial as diligencias de que trata o presente capitulo, por isso que taes funções são privativas do cargo, e dahi nenhuma outra vantagem resultará aos guardas que as consignadas na tabella aqui annexa.

Art. 62. Cumpre ás inspectorias das Alfandegas de Santos e de S. Paulo applicar aos guardas e a quaesquer outros empregados que desempenharem funções de seus cargos dos districtos de suas jurisdicções as penas disciplinares que os regulamentos em vigor estatuem, communicando desde logo á repartição a que pertencerem afim de produzir os efeitos devidos, e fazendo substituí-los por outros empregados.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 63. A zona fiscal da Alfandega de São Paulo tem por limites as linhas divisorias ou discriminativas do municipio de Santos e dos das cidades e villas maritimas quanto ao litoral; e as dos municipios dos estados confinantes quanto ao interior. Dentro dessa raia, he cumpre praticar todos os actos commettidos ás alfandegas maritimas.

Art. 64. Em todos os casos porventura não previstos no presente regulamento se applicarão as disposições que as leis aduaneiras prescrevem, quer se trate de serviços interessantes ao transitio terrestre, *ad instar* do que se pratica nas fronteiras l'imitrophes, quer no que affectar possa o serviço de longo curso, desempenhado perante a Alfandega de Santos.

Art. 65. Nenhuma disposição aduaneira contraria ás conveniencias dos serviços que aqui ficam regulamentados terá execução nas Alfandegas de Santos e S. Paulo, e só poderão ser alteradas mediante especial autorisação do Ministerio da Fazenda, para o que cumpre ás inspectorias das ditas alfandegas requisitarem, devidamente fundamentadas, as alterações que a pratica ou execução do presente regulamento houver demonstrado.

Capital Federal, 5 de outubro de 1894.—
Cassiano do Nascimento.

Modelo n. 1

Relação n. (o da averbação do manifesto)

..... Via

(Despacho da inspeccoria da alfandega)

(Processo na 1ª secção)

..... Consta do manifesto a fis e fica averbada (menos... ou
..... rectificado.... (conferem os incidentes verificados. Em de
..... 189...
..... O chefe.....

A' Alfandega de Santos requer o abaixo assignado (consignatario, importador, despachante geral, etc., etc.), o.....
(trasbordo directo para os carros da estrada de ferro — o recolhimento nos armazens alfandegados — ou a expedição das mercadorias
depositadas no armazem das Docas, ou da Alfandega, N.) destinadas á Alfandega de S. Paulo, procedente de no vapor
(ou navio)..... entrada neste porto no dia de (mez e anno), nos termos do capitulo 1º dos instrucções de de
189...

VOLUMES				Qualidade ou conteúdo	Peso bruto ou quantidade	OBSERVAÇÕES
Classes	Numeros	Marcas e contra marcas	Quantidade			Vencida armazenagem...
Caixas.....	1 a 25	R.C.&S.	25	Tecidos de.....	Kilo.....	Em perfeito estado.
Barris.....	30 a 80	S.P.&C.—R.G.	50	Vinho, oleo, etc.		Idem ns. e... beneficiado e...
Amarrados.....	S/n.	C.P.	28	Trilhos, taboado.		Em perfeito estado... Exami- nado....
Granel.....	8	S.—R.	Tons. 500	Carvão de pedra.	Tons. ou kil....	
Engradado.....	2 a 6	T.R.—S.&C.	Kil. 100	Louça.....		Examinados por avaria ns. perfeito ns.
				Cobre e suas ligas		Perfeito estado.
				Ouro.....		Examinados e repregados.
				Drogas.....		

Santos, de de 189.....

O (consignatario, importador, despachante geral, etc., etc.)

F. de tal.....

Modelo n. 2

(Art. das instrucções de de de 189...)

Tem livre transitio.

Posto Fiscal da Alfandega de Santos, em 2 de janeiro de 1895.

O escripturario F....

Relação das mercadorias estrangeiras já despachadas para consumo na Alfandega de (Santos ou de S. Paulo) que nesta
data são remetidas pelo abaixo assignado para (o lugar do destino) e a consignação de (Fuão de tal.)

VOLUMES				Qualidade ou conteúdo	Peso bruto ou quantidades	OBSERVAÇÕES
Classes	Numeros	Marcas e contra marcas	Quantidade			
Caixas.....	1 a 10	S.R.	10	Tecidos de.....	Kilos	
Barris.....	5 a 30	Q.B.—c	25	Vinho, oleo.....		
Amarrados.....	1—90	(.)	90	Ferro em barras.		
Granel.....				Carvão, sal, taboas	Tons., cento, etc.	
Engradado.....	3 a 6		4	Louça, etc.....	Kilos	

Santos (ou S. Paulo), 2 de janeiro de 189...

O (commerciante, despachante, etc., etc.)

Tabella do pessoal da força dos guardas da Alfandega de S. Paulo e respectivo vencimento

PESSOAL	VENCIMENTOS		TOTAL	TOTAL GERAL
	Sal	Gratificação		
1 commandante.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
2 sargentos	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	6:000\$000
30 guardas.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	72:000\$000
				81:600\$000

Observação

Os guardas das Alfandegas de S. Paulo e Santos, em serviço fora da sede de suas repartições, terão direito a uma diaria equivalente a 50 % dos respectivos vencimentos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente:

Foram nomeados commandantes: da canhoneira *Braconnot*, o capitão-tenente Verissimo José da Costa Junior; do patacho *Caravellas*, o 1º tenente Augusto da Cunha Gomes; do brigue *Pirajá*, o capitão-tenente Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos.

— Concedeu-se ao capitão-tenente Athanagildo Lopes da Cruz exoneração do commando do brigue *Pirajá*, como pediu.

— Foi permitido que Alfredo Rutter preste exame de machinista de barcas a vapor do commercio.

Expediente do dia 9 de outubro de 1894

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias para que a Pagadoria da Marinha seja habilitada com a quantia de 200:000\$, que ainda são precisos para a despesa do corrente mez. — Comunicou-se à Contadoria.

— Ao Ministerio da Guerra comunicando, em vista do seu aviso de 1 do corrente, haver expedido ordem ao commandante da ilha das Enchadas para que os transportes de guerra, que tiverem de seguir para o sul, recebam no porto de Santos o carvão de que precisarem, de um pontão alli existente, que possui 60 toneladas do mesmo combustivel.

Ao mesmo ministerio, solicitando providencias no sentido de ser o Ministerio da Marinha indenizado da quantia de 18:320\$337 proveniente de armas e munições fornecidas pela flotilha do Alto Uruguay a autoridades do exercito, de dezembro de 1892 a fevereiro do corrente anno; de despesas effectuadas pelo Arsenal de Marinha do estado de Pernambuco com obras e concertos no vapor *Pencido*; de generos suppilidos pelo encouraçado *Bahia* em Montevideo, ao transporte *Victoria*, e de artigos fornecidos pelo commissariado geral da armada ao commandante da Ilha das Enxadas, devendo semelhante indemnização ser realisada mediante jogo de contas na escripturação do Thesouro Federal do exercicio corrente. — Comunicou-se ao Ministerio da Fazenda.

— Ao Tribunal de Contas, solicitando providencias para que sejam pagas pelo Thesouro Federal, a conta de diversas verbas do actual exercicio, as relações nos. 32 a 37 que se lhe remetem, na importancia total de 282:057\$985 proveniente de varios artigos fornecidos por diversas vezes ao commissariado geral da armada e ao almoxarifado do Arsenal de Marinha da Capital Federal de fevereiro a agosto do corrente anno.

Ao mesmo tribunal, remettem-se as contas, na importancia total de 63:563\$968, proveniente do fornecimento feito pelos negociantes José Plácido do Valle Rego e Carlos de Souza Pinto de carne verde e não ao Arsenal de Marinha da Capital Federal e aos navios da armada, nos mezes de julho a agosto do corrente anno. — Comunicou-se à Contadoria.

— A' Contadoria, autorizando a mandar organizar processo para que o Ministerio da Guerra seja indenizado da quantia de 106\$860 proveniente do fornecimento feito pelo Arsenal de Guerra, de rações a tres foguistas do de marinha e a tres machinistas subalternos da Força Naval, durante o periodo de 19 a 31 de março do corrente anno. — Commun cou-se ao Arsenal de Marinha da Capital Federal.

— A' Capitania do Porto do estado de Santa Catharina, determinando que preste esclarecimentos sobre a classe e a officina dos operarios de que trata o seu telegramma de 27 do mez ultimo, os quaes estão sem receber vencimentos por falta de credito, afim de que se possa providenciar sobre semelhante pagamento. — Comunicou-se à Alfandega do Des-terro, estado de Santa Catharina.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no estado de Matto Grosso, declarando que não tendo sido consignado no orçamento em vigor fundos para pagamento da gratificação aos paes, tutores e autoridades que apresentam menores para escola de aprendizes marinheiros, e sim a quota de 26:500\$ para auxilio do conducção desses menores e por conta da qual foi o referido estado contemplado com 1:000\$, somente se providenciara sobre a concessão do credito de 8:000\$ solicitado para referida delegacia, quando o Congresso houver votado os fundos indispensaveis.

— A' Contadoria, autorizando a providenciar sobre o pagamento dos vencimentos que deixou de receber o fallecido cirurgião de 4ª classe Dr. João Pinto do Couto, conforme pediu sua mãe D. Ursulina Candida do Couto, por seu procurador Dr. Euclides Alves Ferreira da Rocha, sendo quanto ao soldo até 26 de abril do corrente anno, data do fallecimento do referido cirurgião, e quanto a gratificação de exercicio, terço do soldo e etapa somente até 20 de março, dia em que foi elle preso; devendo, porém, tal pagamento ficar dependente de justificação administrativa em que a petição prove ser a unica herdeira ou apresente termo de inventariante. — Comunicou-se ao Quartel General.

— A' Camara dos Deputados, remetendo os regulamentos em que figuram as respectivas tabellas de vencimentos das repartições dependentes do Ministerio da Marinha, afim de serem presentes à comissão especial da mesma Camara, incumbida de formular um projecto de lei, classificando as repartições federaes em categorias, segundo sua importancia e igualando os vencimentos.

— A' Companhia Lloyd Brasileiro, declarando que convém que apresente o requerimento reclamando o pagamento por exercicio findo, da conta, na importancia de 155\$, proveniente do frete de 10 toneladas de carvão de pedra, remetidos pelo Arsenal de Marinha da Capital Federal, para o do estado da Bahia, para que possa ser observado o aviso de 26 de março de 1878.

— Ao presidente da Camara dos Deputados, remetendo a mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, propondo a fixação da força naval para o exercicio de 1895.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo cópias dos decretos concedendo a Carlos Moreira de Abreu as honras de capitão-tenente e a Luiz Sarmanho as de 1º tenente da armada, por serviços que prestaram à Republica, durante a revolta. — Comunicou-se ao Quartel-General.

— Ao Quartel-General :

Declarando:

Que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, autorizou a admissão do marinheiro nacional Germano de Souza, no Hospicio Nacional de Alienados;

Que foram reformados compulsoriamente, por terem attingido a idade limite, o machinista de 3ª classe 1º tenente Albino de Araujo Guimarães e o ajudante de machinista guarda marinha João Joaquim de Magalhães Abreu. — Comunicou-se à Contadoria.

— Transmittindo as portarias de nomeação :

Do capitão de mar e guerra Alvaro Nuno Ribeiro Belfort, para commandar o encouraçado *Vinte e Quatro de Maio*.

Do capitão de fragata Candido Floriano da Costa Barreto, para commandar o cruzador *Trindade*.

Do capitão-tenente Francisco de Lemos Lessa para commandar a escola de aprendizes marinheiros do estado das Alagoas. — Comunicou-se à Contadoria.

— Ao corpo de engenheiros navaes remetendo o 4º fasciculo do *Memorial de l'Artilherie de Marine*.

— A' Legação em Paris, agradecendo o recebimento do 4º fasciculo do *Memorial de l'Artilherie de Marine*.

— A' Contadoria, mandando abonar ao capitão-tenente Augusto Fructuoso Monteiro da Silva, commandante da escola de aprendizes marinheiros do Maranhão a ajuda, de custo a que tem direito.

— A' Contadoria, declarando que o abono da gratificação de que trata o aviso n. 1619 é extensivo a todos os officiaes da armada e classes annexas que estiverem percebendo vencimentos de campanha, arbitrando em 200\$ a gratificação dos officiaes generaes. — Expediu-se aviso identico ao Quartel-General.

— Ao Supremo Tribunal Militar, transmittindo cópias dos decretos de reforma do machinista de 3ª classe, 1º tenente Albino de Araujo Guimarães e do ajudante de machinista guarda marinha José Joaquim de Magalhães Abreu.

— Ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, transmittindo o memorial do capitão-tenente graduado Gabriel Ferreira da Cruz, em que pede as honras de capitão de fragata afim de servir-se informar sobre as allegações feitas pelo petionario no dito memorial.

—Ao Ministerio da Guerra, reiterando o pedido feito em aviso de 22 do mez proximo passado, relativamente á transferencia do edificio onde esteve aquartelada a brigada militar na cidade de Santos para este ministerio, afim de servir de repartição á Capitania do Porto.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal:

Declarando:

Conceder ao almoxarife do mesmo arsenal, Augusto Frederico de Sampaio Leite, o prazo de 60 dias, para a prestação da fiança de que trata o art. 213 do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890.—Expediu-se aviso neste sentido ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Que, sobre os requerimentos que acompanharam o vosso officio n. 682, de 23 de agosto proximo passado, em que os serventes, rondantes e remadores do deposito de madeiras da ilha do Bom Jesus, pedem o abono de rações de porão, devem os mesmos, si quizerem, requerer ao Congresso.

—Ao capitão de mar e guerra Francisco Calheiros da Graça, chefe interino da Repartição da Carta Maritima, resolvendo, em vista das condições em que se acha o porto de Aracajú, no estado de Sergipe, no qual a mudança do regimen das aguas tem trazido dificuldades á navegação que o frequenta, fazel-o seguir para aquelle estado, no desempenho da comissão que tem por fim proceder, na barra desse porto, aos convenientes estudos, para o conhecimento das alterações nella occorridas—levantamento de plantas, verificações, reconhecimentos e, em resumo, toda a sorte de estudos que tragam, não só alli, como no porto de Tamandaré, no estado do Pernambuco, para onde também seguirá, além de outros melhoramentos, o beneficio da navegação, tendo em vista os serviços que se prendem á Repartição da Carta Maritima.

Transmittiu-se cópia destas instruções ao contador da marinha e scientificou-se da comissão aos capitães dos portos dos estados de Sergipe e Pernambuco, recommendando se todo o auxilio para o desempenho da mesma comissão.

—Ao contra-almirante capitão do porto do Rio de Janeiro, transmittindo cópia do officio dirigido a este ministerio pelo presidente da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, ácerca da construção, pela mesma empresa, de um edificio para funcionamento da Capitania do Porto desta Capital.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, recommendando providencias para que sejam estabelecidas sestas no mesmo arsenal, afim de que sejam effectuados, com urgencia, os reparos a que se procedem no encouraçado *Vinte e Quatro de Maio*, pagando-se os operarios incumbidos de mesmo serviço de accordo com a antiga tabella, mandada adoptar por aviso n. 347, de 18 de outubro de 1867.—Neste sentido, expediu-se aviso ao contador da Marinha.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha do estado da Bahia, declarando, em resposta ao officio n. 66 de 1 de agosto preterito, que enviou o requerimento do apontador do mesmo arsenal Leopoldino José Pitombo, pedindo-lhe fosse concedido um ajudante para auxilial-o no serviço de que se acha incumbido, não ter logar o que pede.

—Ao contador da Marinha, declarando poder mandar abonar ao machinista naval de 2ª classe capitão-tenente Jorge Augusto Corrêa, nomeado director da officina de machinas do Arsenal de Marinha do Ladarío, a ajuda de custo de 500\$, fixada na tabella n. 3 do decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890.

—Ao Contador da Marinha, declarando que o capitão-tenente Joaquim Pinto Dias tomou posse e entrou em exercicio do cargo de ajudante do Arsenal de Marinha desta capital em 1 do corrente mez.

—Declarando que o capitão de fragata Pedro Gonçalves Perdigão foi desligado do cargo de ajudante do inspector do Arsenal de Marinha desta capital em 3 do corrente mez.

—Ao Sr. ministro das relações exteriores, accusando o recebimento de um volume do *Anuario Nautico* para o anno de 1897 e tres folhetos em que separadamente foram publicadas as tabellas chronologicas consignadas no mesmo *Anuario*, segundo as suas variações no principio de 1894, da Legação Allemã.

—Ao capitão do porto do estado das Alagoas, confirmando l-o telegramma em que se recommendou que, no caso de na mesma capitania existir um cutter sem prestino, entregal-o ao inspector da Alfandega mediante recibo.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Perciliana Laurinda de Jesus.—O filho da supplicante já excedeu da idade regulamentar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 10 do corrente, foi concedido ao Dr. Antonio Luiz Cheurand, brasileiro, medico, moralor no estado do Rio de Janeiro, por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brasileiros, agentes de privilegios, residentes nesta capital, titulo de garantia provisoria por tres annos para a sua invenção denominada «Mesa Cheurand».

Directoria Geral de Viação

Por portarias de 11 do corrente: Foram prorogadas, sem vencimentos, as seguintes licenças:

Por 65 dias, a contar de 14 de setembro findo, a concedida ao comprador da Estrada de Ferro Central do Brazil Lucio Veiga, para tratar de sua saúde;

Por dous mezes, a concedida ao conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana engenheiro Elias Machado de Almeida, para tratar de seus interesses.

—Foram concedidas as seguintes licenças: Ao feitor da Repartição Geral dos Telegraphos Elyseu Verissimo Gomes de Oliveira, 90 dias de licença, em prorrogação da com que acha, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao estafeta de 1ª classe da mesma repartição Miguel Luiz Alves de Lemos, licença de 60 dias, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao telegraphista de 3ª classe da mesma repartição Ildefonso Gonçalves Rodrigues de Carvalho, licença de 90 dias, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

1ª secção.—N. 37.—Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1891.

Em officio de 6 de dezembro passado, ponderando haver Carlos Alegre prestado fiança no valor de 73:290\$ em nome de Alfredo F. Reis e Florencio José F. Reis, para o assentamento de trilhos e mais trabalhos na linha ferrea do Bagé á Uruguayana, e desajar o mesmo Carlos Alegre substituir a importancia daquelle deposito pelo seu equivalente em *bonus*, consultastes a este ministerio a respeito de tal assumpto, bem como sobre os documentos necessarios á realização da indicada substituição.

Ouvindo o Ministerio dos Negocios da Fazenda, declarou, por aviso de 24 de julho findo, que, sendo o *bonus*, segundo a lei de sua criação, um titulo ao portador e recebivel ao par nas estações publicas, está equiparado aos melhores titulos de igual natureza que podem servir de caução nas fianças em geral perante a administração publica, e que o meio pratico de effectuar-se a substituição é o seguinte: communicar á repartição competente a autorização deste ministerio, requerer o interessado á mesma repartição a substituição da caução, apresentando *bonus* que representem o valor correspondente á quan-

tia depositada. Ficam deste modo respondidas as consultas que fizestes. Saude e fraternidade.—Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.—Ao Sr. presidente do Banco da Republica.

Directoria Geral das Obras Publicas

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral das Obras Publicas—1ª secção n.—Circular—Rio de Janeiro, de outubro de 1894.

Afim de satisfazer justa reclamação do Tribunal de Contas e não difficultrar alli o processo dos pagamentos solicitados por este ministerio, recommendo-vos que de ora em diante façaes acompanhar quizesquer documentos de despeza que haja de ser paga por conta da verba destinada a essa repartição, por uma relação em que se mencionem o numero das contas, a importancia de cada uma e o nome dos respectivos fornecedores.

Saude e fraternidade.—Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.—Aos chefes de serv.

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1894

Agrimensor Charles Pelatan pedindo certidão de tempo em que serviu na commissão de medição de lotes na colonia militar do Urucú, em principio de 1858, em Minas Geraes.—Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Fog & Comp., representantes das fabricas de G. Luther e outros, estabelecidas na Allemanha, pedindo vender material fixo e rodante á Estrada de Ferro Central do Brazil.—Tendo-se mandado abrir concorrência para o fornecimento de material á dita estrada, apresentem os supplicantes, si quizerem a sua proposta em occasião opportuna.

João Antonio Pereira de Aguiar, pedindo uma pennão de agua do encanamento do ramal do rio Xerem, entre as estacas 189 a 220, dando em troca desse favor uma fachada de terreno de 30m,0 x 600m,0, e obrigando-se á respectiva obra.—Deferido, si o supplicante, além do que offerece, fizer cessão da podreira que porventura se encontre no seu terreno, afim de aproveitar-se a pedra em obras do abastecimento da agua.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foram nomeados agentes do correio:

De Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, o cidadão Leopoldo Carlos Ferreira;

De villa Thereza, no mesmo estado, o cidadão Jacob Sontag;

De Santa Christina, no mesmo estado, o cidadão Rodrigo Antonio Fernandes de Lima;

De Pitangueiras, estado do S. Paulo, o cidadão João de Souza Lima;

De Iguape, no mesmo estado, o cidadão José Anthero Peniche;

De Santa Cruz das Palmeiras, no mesmo estado, o cidadão José Canuto da Costa;

De Jacarehy, no mesmo estado, o cidadão Benedicto Ambrozino do Carmo;

De Matto Secco, no mesmo estado, o cidadão Aristides de Almeida;

De Paranaguá, estado do Piahy, o cidadão Bertino Lustosa de Brito.

—Foram exonerados os seguintes agentes do correio:

De Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, o cidadão Adolpho Carlos Ferreira, a pedido;

De villa Thereza, no mesmo estado, o cidadão Carlos Wild, a pedido;

De Santa Christina, no mesmo estado, o cidadão José Antonio Rangel, a pedido;

De Pitangueiras, estado do S. Paulo, o cidadão Ananias Ladeira, a pedido;

De Iguape, no mesmo estado, o cidadão Manoel Honorio Fortes, a pedido;

De Santa Cruz das Palmeiras, no mesmo estado, o cidadão Brazilino Villaga, a pedido;

De Jacarehy, no mesmo estado, o cidadão Benedicto Jorge;

De Matto Secco, no mesmo estado, o cidadão Salvador Prado;

De Paranaguá, estado do Paraná, o cidadão Carlos Francisco da Silva;

De S. José de Janimbu, estado de Goyaz, o cidadão José Silvestre da Costa Nunes, a pedido.

Requerimento despachado

Carteiro supplente José Maria Machado Felix.—Requeira ao Sr. administrador, a quem serão fornecidas as precisas informações.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Francisco Ignacio Martins.—Deferido.
Antonio Fernandes Jeronymo.—Deferido.
Alfredo Augusto de Almeida.—Indeferido.
Lourenço da Costa e Companhia Saneamento do Rio de Janeiro — Indeferidos.
Joaquim Alves da Silva.—Concedo 30 dias.

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1894

Carlos Fortes de Bustamante Sá e outros, moradores da Tijuca, reclamando sobre a intimação feita para construir muralhas em seus terrenos.—Não ha que deferir.

Dia 9

Arthur Sauer, pedindo para arborisar a rua do Jardim Botânico em frente ao seu predio e chacara, n. 2.—Requeira em termos.

Thomas Augusto Coelho, pedindo para transferir o seu circo da rua Marquez de S. Vicente para o largo do Moura.—Deferido.

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Expediente de 11 de outubro de 1894

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, para tratamento de saúde, ao Dr. Alexandre José de Mello Menezes Filho, director do Archivo do Distrito Federal, à vista da inspecção a quo foi submettido a 4 do corrente.

Officios expedidos:

Ao gerente da Companhia do Gaz, para serem illuminados, amanhã, os edificios municipales por ser dia de festa nacional;

Ao ministro da fazenda, pedindo isenção de direitos aduaneiros para alguns volumes, que se acham na alfandega, pertencentes à commissão da Planta Cadastral.

2ª SECÇÃO

Expe'iente de 11 de outubro de 1894

Officios expedidos:

Ao Dr. procurador dos feitos da Fazenda Municipal communicando o indeferimento da petição do Miguel Gonçalves Arêas relativa à relevancia da multa de 30\$ imposta pela agencia da Gloria.

Ao agente da prefeitura do districto da Gloria identica communicação a expedida ao Dr. procurador dos feitos da Fazenda Municipal.

Requerimentos despachados

De Antonio de Albuquerque, João Augusto Nunes & Comp., Manoel Gandarely & Comp., Pedro Luiz do Carvalho, *Societê Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro* e Vasconcellos Mendonça & Comp.—Deferidos.

De Antonio Dias.—Apresente o passaporte.

De Graça Pereira & Comp.—Deferido, pagando a licença de 1894.

De José Gonçalves dos Santos.—Deferido, pagando as licenças de 1893 e 1894.

De Miguel Gonçalves Arêas.—Indeferido.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 10 de outubro de 1894..... 3.200:436\$023
Idem do dia 11 (até às 3 hs.) 435 215\$610

3.635 651\$633

Em igual periodo de 1893 .. 1.804:652\$218

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 10 de outubro de 1894..... 555:590\$011
Idem do dia 11..... 67:296 972

622:887\$583

Em igual periodo de 1893... 696:289\$247

ALFANDEGA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 11 de outubro de 1894 7:522\$615
Idem dos dias 1 a 11..... 184:205\$646

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Este tribunal mandou registrar hontem as despesas seguintes:

Ministerio da Fazenda — Officios:

Do Dr. administrador da Imprensa Nacional n. 662, de 4 do corrente, com varias contas de despesas feitas pelo thesoureiro da mesma repartição em setembro ultimo, de 603\$000;

Do inspector da Caixa de Amortização n. 112, de 3 do corrente, com as contas de objectos fornecidos à mesma repartição: por Antonio Pereira & Comp. na importancia de 24\$, pela Companhia Industrial de Tinta Sardinha, na de 27\$, e por Leuzinger Irmãos & Comp. na de 110\$, todos no total de 161\$000;

Do juiz da Camara Civil, sendo dous de 19 de setembro e um de 2 do corrente, requisitando o pagamento das seguintes quantias provenientes do juros do emprestimos do cofre de orphãos: 43\$177 em favor de Augusto Cesar Boisson, 78\$230, de Manoel Coelho Moreira, e 144\$048, de Augusto Moreira Dias Braga.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Autorizadas por avisos n. 3.730, 3.756, 3.761, 3.762, 3.770, 3.779 e 3.790, de 4, 5, 6 e 8 do corrente:

Vencimentos do pessoal subalterno do hospital maritimo de Santa Izabel, 760\$; e das tripolações das lanchas das visitas sanitarias interna e externa do porto, 1:760\$; salarios dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, 120\$; da Escola Nacional do Bellas Artes, 400\$; adiantamento ao director da secretaria do Senado da quantia votada para as despesas extraordinarias e eventuaes, 6:000\$; dito ao agente thesoureiro da Escola Polytechnica da quantia necessaria para ajudas de custo dos lentes em exercicios praticos, 1:680\$; accio do predio em que funciona o juizo seccional, 25\$000.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Solicitada por avisos ns. 1.620 e 1.622 de 6 do corrente:

Para aquisição de material rodante e do tracção para a Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, 221:107\$720.

Ministerio da Marinha—Aviso n. 2.160, de 5 do corrente, habilitando a Alfandega da Bahia com o credito de 1:320\$, sendo 720\$ pela verba—Corpo da Armada—e 600\$ pela verba—Arsenales—afim de occorrer ao pagamento do soldo e mais gratificações, durante os mezes de setembro a dezembro do corrente anno, do capitão de fragata engenheiro naval do 2º classe Arthur Henrique Freire de Carvalho;

Dito n. 2.166, da mesma data, concedendo à dita Alfandega os creditos de 52:477\$870 da verba—Arsenales (pessoal)—e 43:105\$ da verba—Força Naval—parte relativa ao material;

Dito n. 2.169, de... do mesmo mez, sobre a concessão dos creditos de 9:372\$ da verba

—Repartição da Carta Maritima—parte do material, e 1:500\$ por conta da consignação do pessoal, da mesma verba, sendo esta importância para pagamento dos vencimentos do mecanico Victor Aliargnaut, encarregado das obras do pharol do Picão, e aquella para occorrer às demais despesas inherentes às mesmas obras.

—Relatado pelo representante do ministerio publico:

Titulo de pensão de montepio de 900\$ annuaes a D. Maria José Lima Carneiro, filha de Antonio Martins de Lima, empregado da Casa da Moeda, fallecido em 25 de junho ultimo.—Mandou-se registrar a quantia de 66\$5, incluída a do funeral, conforme a lei.

Titulos de meio soldo mensal de 51\$ e de pensão de montepio de 75\$, sujeita à contribuição de 2\$590, a D. Isolina dos Reis Miller, viúva do 1º tenente da armada reformado Edmundo Leopoldo Miller, fallecido em 8 de abril do corrente anno.—Mandou-se registrar a despesa de 1:104\$330.

Contas do ex-thezoureiro da administração dos correios no estado de Matto Grosso, Floriano Nunes, relativas ao periodo de 12 de junho de 1893 a 25 de maio de 1892.—Mandou-se passar quitação.

Contas das 1ª, 2ª e 3ª partes da 356ª loteria, 74ª extraordinaria para o Montepio dos Servidores do Estado, extrahidas em 3, 7 e 10 de julho de 1893, sob a responsabilidade dos thesoureiros das loterias da Capital Federal, Nazareth & Braga.—Mandou-se passar quitação.

Revista Brasileira — Com este titulo e sob a direcção do Sr. Dr. José Verissimo, director do Externato do Gymnasio Nacional, apparecerá em 1 de janeiro do proximo anno uma revista quinzenal dedicada aos interesses da civilização nacional.

A *Revista* já conta com a collaboração dos scientistas e homens de letras mais notaveis e conhecidos do paiz, e tem o seguinte programma:

« Procurando continuar uma gloriosa tradição, duas vezes infelizmente interrompida, a *Revista Brasileira* pretende servir, com dedicação e sinceridade, à causa da cultura nacional. Abre-se a todas as opiniões sinceras e honestas. Não exige de seus collaboradores sinão prohibida litteraria, que envolve a competencia e respeito das alheias opiniões. Busca ser um laço de união e um estimulo de trabalho para todos os estudiosos brasileiros, não só desta Capital como dos Estados, e a todos convida a collaborar com ella nesta boa tarefa de alto patriotismo.

Encyclopedica, a nova *Revista Brasileira*, se occupará, entretanto, de preferencia do quanto directo ou indirectamente ao Brazil e à sua cultura interessar: sciencias, letras, artes, historia, philosophia, economia politica, sciencias sociaes, viagens, etc. A bibliographia nacional e tudo o que respeita ao nosso movimento espirital, merecer-lhe-ha toda a attenção e será objecto de seccões especiaes, permanentes ou periodicas.

Os livros brasileiros, conforme a sua importancia e valor, serão sempre apreciados na *Revista* em artigos ou simples noticias criticas feitas por aquellos de seus collaboradores especialmente competentes. Além disso, uma bibliographia cuidadosamente organizada dará conta de todas as publicações brasileiras, livros ou revistas, logar de publicação, preço e onde se acham.

Chronicas scientificas, artisticas e industriais procurarão pôr o nosso publico ao corrente do que entre nós se faz nesses diversos ramos da actividade social e uma resenha dos principaes artigos das revistas e jornaes nacionaes e estrangeiros, directamente interessantes para o Brazil, completará essa obra de informação geral da nossa patria.

Votada a uma causa tão alevantada e sympathica, como a da cultura nacional, e contando desde já com a collaboração dos scientistas e homens de letras mais notaveis e conhecidos do paiz, a *Revista Brasileira* solicita e espera o apoio de quantos por essa causa se interessam.

Exposição geral de bellas artes— Esta exposição foi hontem visitada por 196 pessoas.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica desde hoje aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao lugar de substituto da 4ª secção, devendo a mesma ser encerrada em 18 de março, às 2 horas da tarde, conforme preceitua a ultima parte do art. 63 do código de 3 de dezembro de 1892.

No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar á directoria desta faculdade, folha corrida no lugar do seu domicilio, diploma de doutor em medicina por qualquer das faculdades da Republica ou publica forma do mesmo e outros quaesquer titulos scientificos ou publicações que haja feito.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia, 25 de setembro de 1894.
— O secretario, *Menandro dos Reis Melles*.

18ª pretoria

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz de direito e pretor da 18ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento, que a junta qualificadora de jurados e vogaes desta pretoria, composta do mesmo juiz como presidente, o delegado desta circumscripção Tiburcio José da Silva e o adjunto dos promotores Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmiento Junior, reunida na sala das audiencias desta pretoria, de conformidade com os arts. 41 e 45, § 1º, da lei n. 1030, de 14 de novembro de 1890, procedeu-se ao alistamento dos cidadãos que tem de servir de jurados e vogaes nas sessões do jury e das juntas correccionaes no anno vindouro de 1895, cujos nomes são os seguintes:

- 1 Augusto Macedo de Moraes, Tijuca.
- 2 José Ribeiro da Silva, Quebra Cangalha.
- 3 João Carlos Garony, Tijuca.
- 4 Francisco Borges da Silva, Tijuca.
- 5 Joaquim de Mello Lomino, Quebra Cangalha.
- 6 Candido Luiz Corrêa, Muzema.
- 7 José Pereira Gomes de Oliveira, Quebra Cangalha.
- 8 Antonio Telles de Almeida Barbosa, Campinho.
- 9 Francisco Telles de Almeida Barbosa, Campinho.
- 10 José Alves Freire Zeca, Campinho.
- 11 José do Amaral Gurgel Ribas, Campinho.
- 12 João Rodrigues da Silva, Marangá.
- 13 João Telles Barbosa, Marangá.
- 14 Manoel Alves da Fonseca Almeida, Marangá.
- 15 José Militão de Santa Anna, Tanque.
- 16 Barnabé José da Paixão, Marangá.
- 17 Arlindo Francisco Freire, Barro Vermelho.
- 18 Augusto Cesar Ferreira Fraga, Pagaio.
- 19 Luiz Vieira Nunes, Certão.
- 20 Manoel Gomes Baptista, Rio da Pannella.

- 21 José Ferreira de Moura, Rio das Pedras.
- 22 Jacintho de Oliveira Mattos, Anil.
- 23 Antonio de Oliveira Reis Junior, Anil.
- 24 Jeronymo Joaquim Penna Bastos, Anil.
- 25 Luiz Marcelino Ferreira Coelho, Anil.
- 26 Pedro de Menezes Campos, Picapão.
- 27 José Barbosa dos Santos, Rio Grande.
- 28 Francisco Barbosa dos Santos, Rio Grande.
- 29 Ludovico Felipe de Almeida Barbosa, Campinho.
- 30 Antonio Emilio Vaz Lobo, Campinho.
- 31 Antonio José Pereira, Campinho.
- 32 Dr. Eduardo da Cunha Guimarães, Rio Grande.
- 33 João de Souza Coutinho Filho, Marangá.
- 34 Anacleto de Souza Coutinho, Pão da Fome.
- 35 Balbino Joaquim Ribeiro, Pão da Fome.
- 36 Manoel Antonio Teixeira, Pão da Fome.
- 37 Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho, Pão da Fome.
- 38 Francisco Pinto da Fonseca Telles (Barão da Taquara), Taquara.
- 39 Jeronymo Alpoim da Silva Menezes, Taquara.
- 40 Januario José de Farias, Taquara.
- 41 Evaristo Atahyde Moncorvo, Concica.
- 42 Joaquim Eloy da Penna Mattoso, Abaeté.
- 43 Francisco Pereira Rangel, Mayema.
- 44 Antonio de Castro Teixeira, Rio Pequeno.
- 45 José Lourenço de Carvalho, Rio Pequeno.
- 46 Eduardo Antonio Rangel, Rio Pequeno.
- 47 Antonio Figueira de Ornellas, Teixeira.
- 48 Francisco Justino de Almeida, Rio Grande.
- 49 Antonio Ferreira da Costa Junior, Vargem Grande.
- 50 Francisco Borges Lourenço, Vargem Grande.
- 51 José Marques da Fonseca, Vargem Grande.
- 52 Firmino Ferreira da Costa, Vargem Grande.
- 53 João Chrysostomo de Souza, Sacarrão.
- 54 Joaquim de Almeida Cardozo Junior, Rio Grande.
- 55 Joaquim de Almeida Cardozo, Rio Grande.
- 56 Dr. Bernardino Marques da Cunha Bastos, Marangá.
- 57 Luiz Dantas de Paiva Barbosa, Engenho Velho.
- 58 Antonio José dos Anjos, Teixeira.
- 59 Arnaldo Mariano Barboza, Porto da Agua.
- 60 Camillo da Silva Ferreira, E. Matriz.
- 61 Francisco José dos Passos, S. do Mathias.
- 62 Joaquim Augusto Teixeira, Banca.
- 63 João José de São Paulo Aguiar, Capão.
- 64 João da Silva Mentilla, Anil.
- 65 João Maria Corrêa de Sá Benevides, Porto da Agua.
- 66 João Thomaz da Silva, Banca.
- 67 João da Silva Ferreira, E. da Matriz.
- 68 João Ferreira de Moura, Cruz das Almas.
- 69 Domingos Fernandes da Cunha Guimarães, Porto da Agua.
- 70 Manoel Henriques Pereira de Carvalho, B. Vermelho.
- 71 Jeronymo Pinto da Fonseca, Taquara.
- 72 Olympio Teophilo de Menezes Barboza, Ponte da Taquara.
- 73 Diogo de Oliveira Cortez, Catoão.
- 74 Manoel Francisco Macedo, Catanho.
- 75 Feliciano Rangel Maia, Catanho.
- 76 Estevão Corrêa Lobão, Tijuca.
- 77 Albano Raymundo da Fonseca Marques, Taquara.
- 78 Antonio Leopoldino da Silva, Barro Vermelho.
- 79 Arthur Oscar Nogueira Neves, Banca.
- 80 João Fructuoso Rangel, Venda do Rio.
- 81 José Ribeiro da Silva, Tijuca.

- 82 Francisco Cerqueira da Motta, Marangá.
- 83 Francisco Telles Barbosa, Marangá.
- 84 Dr. Joaquim Borges Carneiro, Marangá.
- 85 Padro Macario Domingues, Marangá.
- 86 Leopoldo Valdetaro, Gabinal.
- 87 Francisco José da Cruz Coelho, Gabinal.
- 88 Heliodoro Valdetaro, Gabinal.
- 89 José Telles Barbosa, Marangá.

E para que possam os cidadãos alistados reclamarem sua exclusão ou inclusão no prazo de oito dias a contar da publicação deste na forma do § 2º do art. 4 e 5 da lei citada mandou o juiz lavrar editaes que serão afixados na porta da pretoria e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta 18ª pretoria do Districto Federal a 1 dia do mez de outubro de 1894.—Eu, Lino Alves da Fonseca, escrevão que o escrevi.—*Bellarmino da Gama e Souza*.

Secretaria da Fazenda

Tendo S. Ex. o Sr. ministro da fazenda resolvido limitar a 60 o prazo de 90 dias, concedido ao 3º escripturario da Alfandega de Santos, Eloy Hardmann, para apresentar-se á sua repartição, fica por essa forma avisado o mesmo funcionario de que no dia 13 de novembro proximo futuro terminará o referido prazo.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1894.—*J. A. Toscano Barreto*, official de gabinete. *)

Secretaria da Fazenda

Tendo S. Ex. o Sr. ministro da fazenda resolvido não prorogar por mais tempo a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da Alfandega de Santos, estado de São Paulo, Severiano da Silva Romão Junior, fica por esta forma avisado o mesmo funcionario a fim de se apresentar a sua repartição.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1894.—*J. A. Toscano Barreto*, official de gabinete.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 3 B (2ª MESA)

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do trapiche Vapor, no dia 13 de outubro, á 1 hora da tarde, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

Marca CAMC—ADC: 50 gigos com garrafas vazias, de vidro esverdeado, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 5.363 kilos, vindos no vapor inglez *A'vah*, entrado de Bremen, descarregados em 25 de maio de 1893.

Lote n. 2

A mesma marca: 50 ditos, idem, idem, idem, pesando liquido legal 5.363 kilos, da mesma procedencia, navio e descarga.

Lote n. 3

A mesma marca: 43 ditos, idem, idem, idem, pesando liquido legal 4.612 kilos, da mesma procedencia, navio e descarga.

Lote n. 4

A mesma marca: 40 ditos, idem, idem, idem, quebrados, pesando liquido legal 4.290 kilos, da mesma procedencia, navio e descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1894.—O Inspector, *A. Alonso B. Franco*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 45 (1ª MESA)

Pela inspeccoria da alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do trapiche Freitas, no dia 13 de outubro, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

Marca AGC: 2 quartolas, sem numero, contendo vinho commum; pesando liquido legal 243 kilos; vindas de Bordeaux, no vapor francez *Ortega*, descarregadas em 16 de janeiro de 1892.

Lote n. 2

Marca MRM: 6 caixas, sem numero, contendo macarrão, pesando liquido legal 63 kilos; vindas de Marsella no vapor francez *Béarn*, descarregadas em 27 de outubro de 1892.

Lote n. 3

Marca KV: 4 caixas, contendo 48 garrafas com absinthio, pesando liquido real 53 kilos; vindas do Rio da Prata do vapor francez *Provençe*, descarregadas em 2 de dezembro de 1892.

Lote n. 4

Marca KV: 1 quartola contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 148 kilos; vinha da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Lote n. 5

Marca NSC: 2 feixes de palha ordinaria, sem numero, pesando liquido 32 kilos; vindos de Bordeaux, no vapor francez *Matapan*, descarregados em 9 de janeiro de 1893.

Lote n. 6

Marca KP: 1 caixa, sem numero, contendo 2 kilos e meio de arroz; vinda de Rangoon, na barca ingleza *Lurline*, descarregada em 26 de fevereiro de 1893.

Lote n. 6

Marca JR — ADC: 1 caixa sem numero, com 12 garrafas contendo cognac, pesando liquido real 7 kilos e 400 grammas, vindas de Bordeaux, no vapor francez *Portugal*, descarregada em 24 de maio de 1893.

Lote n. 7

Marca FL: 2 caixas sem numero, contendo 46 meias garrafas com champagne, pesando liquido real 20 kilos; vindas da mesma procedencia, no mesmo navio e descarregadas na mesma data.

Lote n. 8

Marca CAO: 56 caixas sem numero, contendo 672 garrafas com cognac, pesando liquido real 557 kilos; vindas de Bordeaux, no vapor francez *Equateur*, descarregadas em 12 de junho de 1893.

Lote n. 9

A mesma marca: 2 caixas sem numero, contendo 144 garrafas com vinho não especificado, pesando liquido real 93 kilos; vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregadas na mesma data.

Lote n. 10

Marca V (Dentro de um triangulo): 750 caixas contendo garrafas de vidro, esverdeadas, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido legal 5.982 kilos; vindas de Hamburgo, na barca norueguesa *Laga*, descarregadas em 28 de junho de 1893.

Lote n. 11

Marca ESC: (Dentro de um losango) 1 caixa de madeira tosca, sem numero, vasia.

Marca FJA: 2 ditos sem numero, idem; vindas de Bordeaux, no vapor *Equateur*, descarregadas em 6 de outubro de 1893.

Sem marca: 530 garrafas forradas de vime, sem numero, pesando 1.455 kilos; vindos de Hamburgo na barca allemã *Cora*, descarregados em 14 de outubro de 1893.

Lote n. 12

Marca CC: 30 caixas sem numero, contendo licor engarrafado, pesando liquido real 493 kilos; vindas de Bordeaux, no vapor francez *Congo*, descarregadas em 13 de novembro de 1893.

Lote n. 13

Marca CAO: 10 caixas sem numero, contendo 120 garrafas com Champagne, pesando liquido real 100 kilos; vindas da mesma procedencia, no mesmo navio e descarregadas na mesma data.

Lote n. 14

A mesma marca: 12 caixas com 24 meias garrafas cada caixa, contendo Champagne, ou 288 meias garrafas, pesando liquido real 120 kilos; vindas da mesma procedencia, no mesmo navio e descarregadas na mesma data.

Lote n. 15

Marca SP: 10 barricas, contendo barro em bruto não especificado, pesando 800 kilos; vindas de Bordeaux, no vapor francez *Ortugal*, descarregadas em 1 de fevereiro de 1893.

Lote n. 16

Marca JMT: 1 caixa, sem numero, contendo 1 barril com vinho não especificado, pesando liquido legal 31 kilos; vinda dos Açores, na barca portugueza *Segredo dos Açores*, descarregada em 29 de abril de 1892.

Lote n. 17

Marca CDC: 2.750 ditos, sem numero, contendo garrafas de vidro esverdeadas, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido legal 28.700 kilos; vindas de Hamburgo, na barca norueguesa *Laga*, descarregadas em 28 de junho de 1893.

Lote n. 18

Marca C: 2.000 ditos, sem numero, contendo garrafas de vidro esverdeado, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido legal 16.500 kilos; vindas da mesma procedencia, no mesmo navio e descarregadas na mesma data.

Lote n. 19

Marca BTP: 50 ditos, sem numero, contendo 600 garrafas com cognac, pesando liquido real 492 kilos; vindas de Bordeaux, no vapor francez *La Plata*, descarregadas na mesma data.

Lote n. 20

Marca AB: 4 ditos, sem numero, com amostras de licores; vindas de Marselha, no vapor francez *La France*, descarregadas em 6 de junho de 1893.

Lote n. 21

A mesma marca: 5 caixas, sem numero, com 23 garrafas contendo vinho não especificado, pesando liquido real 18 kilos; vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregadas na mesma data.

Lote n. 22

A mesma marca: 2 caixas, sem numero, contendo 23 garrafas contendo 19 kilos de Champagne; vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregadas na mesma data.

Lote n. 23

Lettreiro Celestino & Celestina: 1 caixa de madeira tosca.

Lettreiro A. Gurnarães & Comp.: 1 dita, dita, vinda de Lisboa, no navio portuguez *Peninsular*, descarregadas em 17 de junho de 1893.

Marca CCM: 2 ditos contendo 48 garrafinhas e 36 garrafas com amostras de cognac, vindas de Bordeaux, no vapor francez *La Plata*, descarregadas em 28 de setembro de 1893.

Lote n. 24

A mesma marca: 2 caixas, contendo 48 meias garrafas com vinho não especificado, pesando liquido 18 kilos; vindas da mesma procedencia, no mesmo navio e descarregadas na mesma data.

Lote n. 25

A mesma marca: 1 caixa contendo 144 garrafinhas com amostras de licor; vinda da mesma procedencia, no mesmo navio e descarregada na mesma data.

Lote n. 26

Marca GM: 1 caixa sem numero, contendo 6 garrafas com cognac, pesando liquido real 3 kilos e 70 grammas; vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada na mesma data.

Lote n. 27

A mesma marca: 2 caixas, sem numero, contendo 38 garrafinhas com amostras de cognac; vindas da mesma procedencia, no mesmo navio e descarregadas na mesma data.

Lote n. 28

Marca GC: 1 caixa, sem numero, contendo 23 meias garrafas com champagne, pesando liquido real 9 kilos e 700 grammas; vinda da mesma procedencia, no mesmo navio e descarregada na mesma data.

Lote n. 29

Marca CPIM: 3 barricas, sem numero, contendo gesso em pó, pesando liquido legal 543 kilos; vindas do Rio da Prata, no vapor francez *Equateur*, descarregadas em 10 de abril de 1893.

Lote n. 30

Marca AB: 5 barris, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 347 kilos; vindos no vapor *La France*, descarregados em 6 de junho de 1893.

Lote n. 31

A mesma marca: 3 barris, sem numero, com vermouth e bitter pesando liquido legal

258 kilos; vindos da mesma procedencia, no mesmo navio e descarregados na mesma data.

Lote n. 32

Marca MM: 97 gigos, sem numero, contendo garrafas de vidro esverdeado, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido legal 10.080 kilos; vindos de Hamburgo, na barca allemã *Aldele Subeck*, descarregados em 6 de novembro de 1893.

Lote n. 33

Marca MD: 3 amarrados, sem numero, com caixas de madeira tosca, desarmadas, pesando 65 kilos; vindos de Bordeaux, no vapor francez *Congo*, descarregados em 14 de agosto de 1893.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1894.—O inspector. H. Alonso Baptista Franco.

Arsenal de Marinha

CONTRACTO DE OPERARIOS

Neste estabelecimento precisa-se contractar diversos operarios das especialidades: lima-dores, um operario; torneiros, um contra-mestre e um operario; caldeiros de cobre, dous operarios; ferreiros, um mestre e um operario; caldeiros de ferro, um mestre e dous operarios; fundidores e modeladores, quatro operarios, afim de servirem, por espaço de 18 mezes, no Arsenal de Marinha do Matto Grosso e sob as seguintes condições:

Perceberão os vencimentos marcados na tabella annexa ao regulamento dos arsenaes e terão direito ás pagagens de ida e volta.

Os candidatos serão submettidos a exame e classificados conforme as suas aptiões profissionais.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 9 de outubro de 1894.

No impedimento do secretario, o official Francisco C. da Silva Caldas.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

De ordem do Sr. Dr. inspector geral fica determinado o prazo de um mez, a contar desta data, para os empregados da inspectoria geral (comprehendendo os do Hospital Maritimo de Santa Isabel e Lazareto da Ilha Grande) observarem o que dispõe a portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 29 de setembro ultimo, quanto ao uso do novo uniforme, em substituição do que fora approved por portaria de 3 de janeiro de 1887. Para conhecimento dos interessados avisa-se que o plano do novo uniforme está publicado no *Diario Official* de 2 do corrente mez.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1894.—No impedimento do secretario, Olympio de Niemeyer, official.

Directoria Geral da Industria

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.760, Emile Javaux, Charles François Gullots e François Dupont.

N. 1.761, James Stirrat Cochran e John Wesley Watkins.

N. 1.762, Eugène Hermite.

N. 1.763, Henry Alfred Leverett.

N. 1.764, Adolpho Lacombe.

N. 1.765, John Charles Love.

Convido aos Srs. concessionarios acima mencionados a comparecerem nesta directoria geral no dia 13 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos involucros.

Directoria Geral da Industria, 11 de outubro de 1894.—O director geral, Thomas Cochrane.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

REPARTIÇÃO CENTRAL

Fornecimento de pto a hospedaria de imigrantes da ilha das Flores

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que acha-se aberta nova concorrência para o fornecimento acima, ficando designado o dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura em presença dos interessados das propostas apresentadas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

As condições para o fornecimento acham-se á disposição dos interessados nesta repartição todos os dias uteis, das 10 1/2 horas da manhã ás 3 da tarde.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 10 de outubro de 1894. — *Leovigildo de Souza Mattos*, chefe da 4ª secção. (.)

E. de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO JOCKEY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, amanhã, 12 do corrente, por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá trens especiaes directos, para conducção de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até á 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 11 de outubro de 1894. — *J. Rademaker*, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO DERBY-CLUB

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, domingo, 14 do corrente, por occasião das corridas no Derby-Club, haverá trens especiaes directos para conducção de passageiros, desde as 10 horas da manhã até 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens dos subúrbios desde o SU 19 até o SU 45 e SU 16 até o SU 44, pararão na plataforma do Derby Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 11 de outubro de 1894. — *J. Rademaker*, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS DE DOUS PONTILHÕES E DAS CHAPAS DE DILATAÇÃO E AMARRAÇÃO DE UMA PONTE.

Tendo sido alterados os desenhos, condições geraes e especificações a que se refere o edital de 24 do mez passado, ficando assim prejudicada a concorrência que de vera ser hoje effectuada, de ordem da directoria faço publico que ás 11 horas do dia 15 do corrente receber-se-hão propostas para fornecimento de superstructuras metallocas de dous pontilhões e das chapas de dilatação e amarração de uma ponte, de accordo com os novos desenhos, especificações e condições geraes para o contracto á disposição dos concorrentes nesta secretaria.

Os concorrentes deverão apresentar-se na repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com as indicações das respectivas moradas; depositando previamente a caução de 200\$ na thesouraria da estrada, a qual reverterá para os cofres da mesma no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo de fornecimento.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 6 de outubro de 1894. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (.)

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE FAZENDA

Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Professores do 1º gráo (2º, 4º, 7º, 8º e 9º districtos), professores do 2º gráo.

Observação — Só serão pagas as folhas annunciadas.

2ª secção de Fazenda Municipal, 12 de outubro de 1894. — O 1º escripturario, *João Augusto de Godoy*.

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO

Concurso ao provimento effectivo do logar de adjunta das escolas publicas primarias do 1º gráo

Sabbado, 13 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamadas as seguintes candidatas para a prova oral:

Maria Francisca Gonçalves.

Maria Julia Cardoso.

Maria Luiz Duque Estrada.

Ida Anta Marques.

Lucinda Bittencourt.

Aurora de Almeida.

Directoria Geral da Instrução Publica Municipal do Districto Federal, 11 de outubro de 1894. — O chefe da 1ª secção, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela 1ª secção da directoria de obras e viação, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que Pereira Gomes & Comp. requereram licença para assentamento e uso de um gerador de terceira categoria, no seu estabelecimento á rua do Estacio de Sá n. 80.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1894. — O engenheiro-fiscal das machinas, *Afonso de Carvalho*.

FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela 1ª secção da directoria de obras e viação se faz publico, para conhecimento dos interessados que Manoel Gandarely & Comp. requereram licença para assentamento e uso de um gerador de vapor de segunda categoria, á rua Larga de S. Joaquim n. 112.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1894. — O engenheiro-fiscal das machinas, *Afonso de Carvalho*.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que no dia 13 do corrente, ao meio dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construcção do calçamento á alvenaria, assentamento de meios-fios e nivelamento (em continuação) da rua Nova de S. Leopoldo.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidade escripto por extenso e em algarismo e a residência do proponente.

Para garantia da assignatura do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5%, sobre a quantia de 24:989\$363 em que estão orçados os trabalhos, juntando á proposta o respectivo recibo.

O orçamento, perfil e demais esclarecimentos podem ser procurados nesta secção pelos interessados.

Directoria de Obras Viação—2ª secção, 8 de outubro de 1894. — *Gastão Silva*, 1º official.

Prefeitura do Districto Federal

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Luz Stearica requereu por aforamento, mais 150 metros de accrescidos de accrescidos de marinhás á Praia das Palmeiras em S. Christovão, em continuação aos accrescidos que já possui em frente aos predios ns. 1 á 7 da dita Praia; por isso convido a todos aquelles que forem contrario a essa pretensão, a comparecerem nesta repartição no prazo de 30 dias a contar desta data, a fim de apresentarem documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attendará, resolvendo esta prefeitura como for de direito.

Sub-directoria do Patrimonio, 21 de setembro de 1894. — No impedimento de chefe da 7ª secção, *Arthur Augusto Machado*, 1º escripturario. (.)

Districto de Irajá

AGENCIA DA PREFEITURA

Acham-se depositados na casa do cidadão Luiz Ferreira Braga, morador na estrada da Bica, dous animaes, sendo um macho, russo queimado, e uma besta peiz. Quem for seus donos, queiram reclamar os que, pagando a multa e mais despesas, lhe serão entregues; teem cinco dias para fazel-o; do contrario serão vendidos em hasta publica, para pagamento das multas e mais despesas.

Capital Federal, 11 de outubro de 1894. — O agente, *Joaquim Lucio Cactano da Silva*. (.)

Districto de Santo Antonio

AGENCIA DA PREFEITURA

Faço publico que mudei o meu escriptorio para a rua Frei Caneca n. 2, onde continuo a despachar todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Agencia da prefeitura do districto de Santo Antonio, 29 de setembro de 1894. — O agente, *Dr. Albertino Vieira*. (.)

EDITAL

Com o prazo de 30 dias pelo qual se faz publico a rehabilitação de Ignacio Ferreira de Carvalho, socio da firma Ferreira de Carvalho & Irmão para dentro do mesmo prazo os credores prejudicados reclamarem o seu direito.

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de rehabilitação com o prazo de 30 dias virem em como por parte de Ignacio Ferreira de Carvalho, socio da firma Ferreira de Carvalho & Irmão me foi dirigida a petição do teor e forma seguinte: Petição. Illm. Sr. Dr. Juiz Preparador — Ignacio Ferreira de Carvalho, socio da firma Ferreira de Carvalho & Irmão, cuja fallencia foi declarada a requerimento seu e julgada casual, juntando folha corrida, vem requerer a sua rehabilitação ouvido o Dr. curador fiscal e publicados os editaes nos termos do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, art. 87 para os devidos effectos. P. deferimento. O advogado, Zeferino de Faria Filho. Estava sellada. Rio, 27 de julho de 1894. — *Z. de Faria Filho*. Despacho. Sim. Rio, 27 de julho de 1894. — *Barreto Dantas*. E tendo os autos sido feitos com vista ao Dr. curador fiscal este os entregou em cartorio com o officio do teor seguinte: Officio. Nada tenho a oppor ao deferimento da petição de fls. observadas as disposições dos arts. 893 e seguintes do Codigo do Commercio, visto que

o decreto n. 917 de 1890 não é applicavel ás fallencias existentes ao tempo da sua publicação. Rio, 23 de agosto de 1894.—*T. Barros Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital para que os credores prejudicados se opponham á rehabilitação, findos os 30 dias sem nenhuma opposição ou reclamação, serão lançados do dito prazo subindo os autos para decisão final. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor para serem publicados pela imprensa durante 30 dias e affixado pelo porteiro dos auditorios no logar do costume o qual lavrou a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 5 de setembro de 1894. E eu, Joaquim da Costa Lima, o subscrevi.—*Manoel Barreto Dantas*. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres.....	11 7/8	11 23/32
» Pariz.....	804	814
» Hamburgo..	993	1.004
» Italia.....	—	746
» Portugal....	—	382
» Nova York..	—	4.235
Sobranos.....	20\$750	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes, miudas, de 5 %	1:020\$000
Ditas idem, de 1:000\$, de 5 %	1:031\$000
Ditas convert., de 1:000\$, de 4 %	1:197\$000
Ditas do Empréstimo Nacional, 500\$, de 1868.....	2:000\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil, c/50 %.....	78\$500
Dito idem, integ.....	170\$000
Dito Deposit e Descontos.....	140\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	233\$000

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy	10\$500
Dita Centros Pastoris, c/30 %...	30\$000
Dita Brasileira Torrens.....	40\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	45\$500
Dita Seguros Integridade.....	50\$000
Dita Loteria Nacional.....	72\$000
Dita Loteria dos Estados.....	73\$000
Dita Estrada de Ferro Oeste do Minas, integ.....	100\$000

Debentures

Debs. da Leopoldina, 4 %.....	21\$500
-------------------------------	---------

Vendas por alvord

210 ações da Comp. Grande Hotel e Cassino em Caxambu (cahidas em comisso).....	\$300
Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1894.— <i>J. Claudio da Silva</i> , syndico.	

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 11 de outubro, ás 3 hs. e 50 m.

Taxa do Banco da Inglaterra.	2 %
Desconto no mercado.....	1 %
Cheques sobre Pariz.....	25,15
Apolices externas de 1879....	82 %
Ditas idem de 1888.....	77 %
Ditas idem de 1889.....	72 1/4 %

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco União de S. Paulo

Balançeta em 30 de setembro de 1894, comprehendendo as agencias

ACTIVO

Secção emissora

Thesouro Nacional:

Contas de deposito de apolices—Saldo desta conta... 10.001:500\$000

Secção commercial

Entradas a receber..... 27.931:540\$000

Accionistas:
Conta de integralisação..... 6.400:000\$000

Titulos descontados.. 2.101:407\$780

Letras a receber..... 137:718\$640

Efeitos a receber por conta de terceiros... 245:974\$000

Contas correntes: Movimento, garantidas e especiaes —Saldos devedores..... 6.277:602\$096

Apolices geraes e ações diversas..... 767:820\$480

Apolices do estado do Paraná 1.908:075\$000

Caução da directoria..... 140:000\$000

Caixas filiaes, conta corrente 1.901:766\$134

Caixas filiaes, conta de capital..... 1.000:000\$000

Valores caucionados..... 1.995:000\$000

Cauções: de contas correntes 8.415:158\$950

Bemfeitorias: Moveis e utensilios..... 43:460\$710

Valores depositados..... 407:600\$000

Juros, gastos geraes etc.... 81:319\$940

Juros a receber..... 943:367\$700

Diversos: Saldo de diversas contas..... 6.270:956\$237

Titulos em liquidação..... 114:292\$280

Caixa: Em moeda corrente. 1.334:161\$728

Secção constructora e industrial

Empréstimos urbanos..... 3.324:270\$190

Hypotheas em garantia de empréstimos..... 5.722:591\$660

Immoveis: Propriedades do banco e bens adjudicados. 5.828:862\$507

Construções por c/ de terceiros..... 156:440\$543

Fabricas..... 4.467:687\$134

Prestações a receber..... 671:682\$810

Utensilios technicos..... 3:429\$660

Semoventes..... 2:450\$500

Explorações..... 221:023\$743

Bens hypothecados..... 7.347:776\$812

Diversos..... 1.325:510\$510

Secção hypothecaria

Empréstimos raras..... 3.456:033\$140

Hypotheas: Em garantia de empréstimos..... 7.966:000\$000

Letras hypothecarias a reemittir..... 2.161:400\$000

Prestações a receber..... 108:553\$700

108.387:435\$584

PASSIVO

Secção emissora

Emissão:

Notas em circulação. 9.994:500\$000

Notas prescriptas... 7:000\$000

10.001:500\$000

Secção commercial

Capital subscripto..... 40.000:000\$000

Contas correntes: depositantes:

Em contas correntes, garantidas e de movimento... 1.832:161\$547

Em contas correntes simples... 32:827\$987

Por letras e a prazo fixo..... 114:723\$820

2.029:721\$354

Deposito da directoria.... 140:000\$000

Titulos por conta de terceiros..... 245:974\$000

Valores pertencentes a terceiros..... 407:600\$000

Garantias diversas:

De contas correntes..... 8.415:158\$950

Caixas filiaes:

Capital a realizar..... 550:000\$000

Contas correntes..... 880:953\$682

Banco da Republica do Brazil:

Caixas filiaes e agencias... 172:580\$900

Banco Emissor de Pernambuco..... 123\$810

Banco da Republica do Brazil —Rio..... 5.761:515\$270

Saques a pagar..... 16:955\$360

Valores depositados em caução..... 1.995:000\$000

Descontos, comissões etc... 89:928\$765

Juros de letras hypothecarias..... 10:122\$500

1º a 7º dividendos: Saldo não reclamado..... 42:857\$300

Ouro..... 476:010\$200

Juros de fundos publicos.. 321:327\$000

Diversos: Saldo de diversas contas..... 231:153\$026

Lucros suspensos para dividendo..... 369:369\$200

Reservas:

Fundo de reserva... 338:204\$520

Fundo de garantia das letras hypothecarias..... 826:190\$160

Fundo de reconstrução do capital..... 336:195\$480

Lucros suspensos... 1.245:443\$017

2.806:033\$177

Secção constructora e industrial

Fabricas..... 137:609\$138

Garantias diversas: De empréstimos..... 5.722:591\$660

Diversos: Saldo de diversas contas..... 1.339:303\$620

Juros: Comissões, etc.... 23:481\$220

Garantia do empréstimo industrial..... 7.347:776\$812

Secção hypothecaria

Emissão de letras hypothecarias..... 9.871:000\$000

Letras sorteadas..... 593:700\$000

Amortisações m/c recebidas e incluídas nas prestações a receber..... 418:895\$800

Garantias diversas: De empréstimos..... 7.966:000\$000

Juros, comissões, etc.... 3:192\$840

S. E. ou O.

108.387:435\$584

S. Paulo, 6 de outubro de 1894.—*J. B. de Mello Oliveira*, vice-presidente.—*Horacio Bertink*, chefe da contabilidade.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1894.